

Nº 35-PEF/74

EXEQUENTE: - FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADA: - PANIFICADORA VILA RICA LTDA.
 DESPACHO: - J. Suspenda-se a Execução. Em 04.12.78. (a)
 José Alves de Lima

CLASSE X - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Nº X-30/78

AUTORA: - JOSELINA DE MENEZES BASTOS
 ADVOGADOS: - Drs Aidano José Faria e Arturo Buzzi
 RÉ: - UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: - J. Defiro a formação do Agravo. Em 04.12.
 78. (a) José Alves de Lima

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário Para o Supremo Tribunal Federal

RR-5201-75 (TST-143-78-78)

Recorrente: Sérgio Vital Tafner Jorge
 Recorrido: Bloch Editores S. A.
 Ao Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

RR-601-77 (TST-14128-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
 Recorridos: Antônio José de Oliveira e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-9247-7 (TST-14335-78)

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Recorrido: Gilberto Fonseca

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1609-77 (TST-14452-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
 Recorridos: Benedito Moreira da Silva e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-692-77 (TST-14333-78)

Recorrentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP
 Recorridos: Antônio Bastos e outros

Ao Dr. Cícero Sales de Oliveira

AI-1718-77 (TST-15592-78)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
 Recorrido: Hélio Alves de Oliveira

Ao Recorrido

AI-3411-76 (TST-13865-78)

Recorrente: Iacy de Oliveira Santos
 Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Leopoldina)

Ao Dr. Roberto Benatar

Processo TST-E-RR-3539-76 — 1ª Região

Embargante: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP
 Advogado: Dr. Ildélio Martins

Embargado: Roberto Madeira da Silva

Advogado: Dr. Rômulo Marinho

Despacho Escarado Pelo Exmo. Senhor Ministro Relator

Chamo o feito à ordem. A fls. 293, o ilustre patrono do reclamante denuncia o falecimento do Embargado, ocorrido em 12.5.77 (atestado de óbito a fls. 294), vítima de acidente, razão pela qual foi suspenso o processo.

A fls. 296, oferecendo procuração outorgada pela viúva, D. Cícera Gomes da Silva, é procedida habilitação regular do cônjuge. Entretanto, além da viúva-habilitanda, o Empregado, conforme consta de seu atestado de óbito, deixou filhos, em número de três, que não se habilitaram, ainda.

Tratando-se de habilitação promovida pelo cônjuge — como no caso — a mesma, "data venia" do zeloso advogado da Embargante (fls. 299-300), independe de sentença, "ex vi" do art. 1.060 do Código de PProcesso Civil (inc. I).

Contudo, faz-se necessário o signatário da petição de fls. 296 ratifique todos os atos e termos processuais praticados após a morte do Embargado, pena de serem considerados inexistentes.

De igual forama, ofereça, em 10 (dez) dias, prazo que ora lhe assino, certidões de nascimento dos filhos e de casamento da habilitanda, provando as suas qualidades (art. 1.060, inciso I, "in fine", do CPC).

Publique-se e intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978. — Ministro Nelson Tapajós, Relator.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST-15.830-78

(ES nº 59-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI

Advogado — Dr. Herval Bondin da Graça

Requerido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

1ª REGIÃO

Despacho

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI pede que seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no processo DC-177-78, para as seguintes cláusulas:

a) Horas extras de 50% as duas primeiras e 100% as demais

b) Desconto de 20% do aumento de um mês, sem restrições de todos os integrantes da categoria profissional a favor do sindicato suscitante para incremento da assistência social.

Horas Extras de 50% as duas primeiras e 100% as demais.

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Egrégio Pleno deste Tribunal Superior.

Por este motivo, indefiro o pedido.

Desconto de 20% do aumento de um mês, sem restrições, de todos os int-

grastes da Categoria Profissional, a favor do Sindicato Suscitante para incremento da Assistência Social.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o *desconto assistencial* mediante o assentimento do empregado manifestado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Isto posto, indefiro a cláusula "A" e defiro a cláusula "B".

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 27 de novembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 92 DE 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prosseguimento, a partir do dia 7 do corrente mês.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 93 DE 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, prorrogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Ciglio, a partir do dia 7 do mês em curso, em virtude do prosseguimento da licença para tratamento de saúde deferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

SEGUNDA TURMA

Resumo da Ata da Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizada em 24.10.78.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Procurador: Dr. Pinto de Godoy
 Secretária: Dra. Nelde Aparecida Borges

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Washington da Trindade e Mozart Victor Russomano.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo — RR — 4.916-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Sebastião Joaquim da Silva e recorrida Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIPA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no merito, venceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, revisor, negar-lhe provimento. Processo — RR — 5237-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido João Gualberto Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o advogado doutor Carlos A. Naido Selva. Processo — RR — 4-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes H. Wolfriedo Sociedade Anônima Indústria do Vestuário

e Joaquina da Silva Oliveira e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e recorrido o Excelentíssimo Senhor Ministro recorrente Ana Maria de Souza Oliveira e recorrido Elegância Modas Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 337-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Alfeu Galvão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Processo — RR — 408-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Alberto Balcino de Matos e recorrido Astro Marítima Navegação Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente, pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 653-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Sisal Bahia Hotéis Turismo Sociedade Anônima Hotel Meridien Bahia e recorrido Rafael de Carvalho Leal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo RR — 879-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Paulo Batista de Oliveira e recorrido Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Tapajós e revisor o Exmo. Sr. Min. Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 895-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Gino Sanches Raposo e outros e recorrido Record Sociedade Anônima Indústrias Químicas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro. — Processo — RR — 1179-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima Celso e recorrido Iaci Ribeiro Baumann. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 2022-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrente Américo Raimundo Soares e recorrido Espólio de Delfina Maria de Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente, pelo recorrido falou o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo — RR — 2390-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Decidério dos Santos Mendes e recorrido Dist. Ibulidora de Bebidas Itoca Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Hugo Mósca. Processo RR — 2270-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Severano Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da

Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, estando prejudicado a arguição de prescrição, unanimemente, pelo recorrente faou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR-1854-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Salvetti e recorrido Jockey Club de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso pelas nulidades arguidas, mas do mesmo conhecer quanto ao mérito e lhe dar provimento, para julgar procedente o pedido, na forma que Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI — 2170-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante, Affonso Giorgio Alberto Zanoni e agravado Trivellato Sociedade Anônima Engenharia, Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR-2830-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Trivellato Sociedade Anônima Engenharia, Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, unanimemente. Processo — RR — 933-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Januário Marciano e recorrido de Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — Telesp. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de se julgar o apelo ordinário na plenitude de sua formulação, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 937-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e recorrido Antonio Petarnella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 977-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Rodrigues da Silva e recorrido Sociedade Anônima Indústrias Reunidas P. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-1121-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente M. Andrade Imobiliária Andrade e recorrido Alton Jose Gomes de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-1331-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Francisco José de Lima e recorrido Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido doutor Hugo Mósca. Processo — RR-1429-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira

Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal e recorrido Lino José da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para absolver a reclamada do pagamento das nonas e décimas horas com seus reflexos, deferidas de forma simples ao reclamante unanimemente. Processo — RR-1527-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente João Fernandes Vieira e recorrido consórcio Técnico Cmel Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RS-1699-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Brasil Sociedade Anônima e recorridos Júlio Anastácio e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-2196-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Eduardo Batista Pereira de Almeida e recorrida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Processo — RR-82-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rudson Araújo Gallo e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-117-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Lourival Benedito de Oliveira e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o advogado doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-146-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Geraldo Boaventura e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o advogado doutor Rubem José da Silva. Processo — AI-4184-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Sylvio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR-159-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Carlos Walter Rochniss e recorrido Banco Nacional Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o advogado doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Processo — RR-242-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo parecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrida falou a doutora Maria Cristina P. Côrtes. P.o-

cesso — RR-1328-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente BMG — Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e recorrido Elmo José do Carmo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Maria Lúcia Vitoiino Borba. Processo — RR-5039-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Sylvio de Oliveira e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Washington da Trindade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrido falou a doutora Marlene Gueiros. Processo — RR-1979-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Juntas Santos Azevedo e Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso do reclamado, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo do reclamante, sem divergência, do mesmo conhecer em parte (congelamento da parcela do abono de permanência) e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho. — O empate verificou-se apenas no mérito do recurso do reclamante: desempateando o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Victor Russomano. Pelo segundo recorrente falou a doutora Harlene Gueiros. Processo — RR-1676-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Indústria e Comércio de Confecções Saran Di Limitada e Circe Tereza da Silva e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo segundo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR S 1914-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Luiz Cardoso e Outros e recorrida Companhia Siderúrgica Mannesmann. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorrentes falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pela recorrida falou a doutora Harlene Gueiros Bernardes Dias. Processo — RR — 2035-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Terezinha de Paula Souza e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pela recorrida falou a doutora Márcia Lyra Bérnago. Processo — RR — 2348-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional de Habitação — BNH — e recorrido Laszlo Bihari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sobrestar o julgamento do mérito do presente recurso, aguardando-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, no RR — 667-78, face ao pedido do Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Mozart Victor Russomano de apreciação de inconstitucionalidade do artigo vinte e dois da Lei cinco mil cento e sete de mil novecentos e sessenta e seis unanimemente. Observação: — A advogada do recorrente protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou a doutora Márcia Lyra Bérnago. Processo — AI — 1014-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Oscar Calixto Gauzzi e agravado Banco Comercial Aplik Sociedade Anônima — e Aplik — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 1136-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo recorrentes Banco Comercial Aplik Sociedade Anônima — E Aplik — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada e recorrido Oscar Calixto Gauzzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1192-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido José Lobo de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe determinar a remessa os autos a uma das Varas da Justiça Federal de Belo Horizonte. Processo — RR — 1258-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Tecidos Cote Du Soleil e recorrido Fermindo Omedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1262-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Firmino Batista Saraiva e Outros e recorrida Fazenda Hotel Sônia Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1362-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — ... SERAB e recorrida Aloysia Lúcia da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Processo — RR — 1424-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antônio Adir Nunes e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1494-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Union Carbide do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e recorrido Jair Izzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Processo — RR — 1535-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede

Ferroviana Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SER e recorridos José Aniceto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Rio de Janeiro, relativo a re-Processo — RR — 1573-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Raul de Oliveira e Mondenissom Farmacêutica Sociedade Anônima e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente de ambos os recursos, mas negar-lhes provimento, unanimemente. — Processo — RR — 1785-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferroviária Paulista Sociedade Anônima e recorrido Manoel Medeiros Pirés. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 2024-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrentes Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Limitada e Antônio do Socorro Fernandes e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer de ambos os recursos e lhes dar provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se aprecie os recursos Ordinários, vez que, o do reclamante é tempestivo e, no do reclamando não se configurou a deserção, unanimemente. Processo — AI — 78-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da Primeira Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravada Luiza da Conceição Marcelino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 451-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Administradora Predial — SAP e agravado José Correia da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. — Processo — AI — 1116-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Bernardo dos Santos e agravada Companhia de Gás de São Paulo — COMGAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame unanimemente. — Processo — AI 1207-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Adherbal Pantaleão de Melo e agravada LIGTH — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.464-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas Sociedade Anônima — SERVI e agravado Valdir Alves dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.590-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Waldemar Damasceno

Miranda e agravada Nissel Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 1.728-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Jornal do Brasil e agravado Jozias Bento Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.741-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravada Luiza Corina da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.007-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Joaquim Pereira e outros e agravado Odino Belini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.215, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional de Curitiba e agravado Waldemiro Antonio Ramalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.292-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Renato Teixeira de Bragança e agravado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 72-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Lins Antunes e outros e agravada Companhia Docas do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 374-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Pedro Pazelli e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.026-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Waldomiro Macenero e agravada Rações Agrovita Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.205-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Iwan Cardoso e agravada Ligth — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.588-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Wilson Ferrer e agravada Sociedade Anônima — Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.604-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fundação Casper Libero e agravados Clóvis Lima Garcia e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.739, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravada Júlia Luiza da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.005-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Fernando Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.011, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Usinas Paulistas de Açúcar Sociedade Anônima e outros e agravados Valdemar Bernardinelli e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.038-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Sebastião Marclano e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.520-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Laboratório Bristol Sociedade Anônima — Indústria Química e Farmacêutica e agravado Gilberto Labançã. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por intempestivo, unanimemente. — Processo — AI — 2.045-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravada Maria Angelina Petronillo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.117-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.318-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Votorantim e agravado Adão Antonio Gonçalves das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.375-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Siderúrgica J. L. Alpertí Sociedade Anônima e agravado José Geraldo Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As dezoito horas encerrou-se a sessão, sem se esgotar a pauta. E, para constar, eu, Secretário da Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Neide A. Borges Ferreira* — P/Secretária da 2.ª Turma.

RESUMOO DA ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA 31.10.78

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Procurador: Dr. Pinto de Godoy.
Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges.

As 9:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Washington da Trindade.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamento

Processo — RR — 498-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo recorrente SEG — Serviços Especiais de Guarda Sociedade Anônima e recorrido Silvério Cardoso de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se aprecie o Recurso Ordinário do empregado, unanimemente. — Processo — RR — 772-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Cereino Cavalcanti Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 1.443-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente ECL — Engenharia, Consultoria e Economia Sociedade Anônima e recorrido Clever Roberto Pessoa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, observação: — O advogado do recorrente protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente fadou o doutor Márcio Gontijo. — Processo — RR — 1.643-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e recorrido Paulo Vilela de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. — Processo — RR — 1.906-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região sendo recorrente Dealmo Schwanter e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido falou o doutor Silvio Cabral Lorenz. — Processo — AI — 1.571-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Dabi Atlante Sociedade Anônima — Indústria Médico Odontológica e agravado Paulo Rodrigues Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.733-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravado Reginaldo Alexandre da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.090-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente LIGTH — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Graciano Osvaldo Britto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2.208-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Re-

gional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante TREVÓ — Comércio e Indústria Limitada e agravado Orsi Peres Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao gravado, unanimemente. — Processo — AI — 2.350-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Manuel Laborda Izel e agravado João Caetano de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.488-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGTH — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Sílvio Vicente Jsuto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 2.871-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Haniel Pedro Filho e outros e recorrida Companhia Docas de Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. Pelos recorrentes falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pela recorrida falou o doutor L. C. de Miranda Lima. Processo — RR — 2.885, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Domingos Teixeira de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Pela recorrente falou o doutor Sívio Cabral Lôrenz e pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 1.114, de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Alair Gonçalves Pernes e outro e recorrida CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorrentes falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — AI — 1.423-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante João José da Silva e agravada Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima — CEMIG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 1.507-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido João José da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, quanto a preliminar de nulidade, mas, do mesmo conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — 2.475-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Serviço Social do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Serviço Social da Indústria — Departamento Nacional e recorrido Alcyr de Madeira Vidigal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 799-78 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal

Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Aloyr Salles e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 1.767-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido José Gruppino Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, rejeitar a nulidade arguida da Turma e conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a sétima e oitava horas, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 2.205-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Thyiso David Costa e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo — ED-RR — 3.000-77, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Alexandre Carvalho Pimenta e Banco do Brasil Sociedade Anônima e embargados os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, rejeitar ambos os embargos, unanimemente. Processo — RR — 4.406-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Confecções Jack Sociedade Anônima e Ana Niluiza Rosa Martins e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Processo — RR — 5.227-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Recife) e recorrido Antonio Coutinho e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. Processo — RR — 170-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Cy. o Heitor Brides. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 348-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Valtér Adamo e recorrido Bazar das Noivas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para reconhecer ao reclamante o direito à percepção do repouso remunerado, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — AI — 396-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravada Adoralice Fernandes Arcells. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 507-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Adoralice Fernandes Arcells e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Washington da Trindade tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 568-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Carlos Alberto Roque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer do recurso e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, relator, negar-lhe provimento. Processo — RR — 608-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Joana P. de Siqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 676-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Saul Peres Figueira e recorrido Comercial Mayer Sociedade Anônima, Comércio Exportação e Importação. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 776-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Edgar Sales e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 882-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Josefa Apolinário e recorrido Artefatos Elétricos Good Light Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fo has dezoove, inclusive, unanimemente. Processo — RR — 1.133-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Miguel Garcia Sierra e recorrida Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR — 1.143-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro da Sociedade Anônima e recorrido Antonio Iolando Vieira de Matos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a sétima e oitava horas. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 1.225-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos José Vasconcelos Paula e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, relator, negar-lhe provimento. Justificará voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Pelos recorridos

falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.270-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Residência Companhia de Crédito Imobiliário e recorrido Alarico José Leite Cabal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1.325-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Guilherme Barbosa e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras, unanimemente. Processo — RR — 1.379-78 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Diego Barbero Martín e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer do recurso quanto à prescrição, por aplicação do Prejudicado número quarenta e oito e do mesmo conhecer quanto ao mérito, e vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária. Pela recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelos recorridos falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.449-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas e recorrido Transportes Urbanos Rurais Fragata Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, unanimemente. Processo — RR — 1.483 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Aníbal Cyrino e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.512-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrida Paulo Fernando de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1.604-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Pedro Martelotto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor José Alberto Maciel e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.607-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Philomena Fontana dos Santos e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.735-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Viação Itapemirim Sociedade Anônima e

recorrido Fa rne Lutz Tirapani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1.766-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos José Batista Se.razes Júnior e outros. Foi relator o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exce-lentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso pelas preliminares de prescrição e carência de ação, e do mesmo conhecer quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelos recorridos falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.843-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e recorrido Carlos Alberto Chagas Pisaní. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para mandar retirar da condenação a parte relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias que seriam devidas pelo reclamante unanimemente da Silva. Processo — RR — 2.272-78, recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Leonilda Silveira dos Santos e recorrido Hospital Cristo Redentor Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela r corrente falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2.278-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Editora "O Estado do Pará" Limitada e recorrida Deusa Maria Ferreira e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, d terminando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho conheça e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito; e enviar ofício à douta Corregedoria-Geral notificando a irregularidade constante dos presentes autos sobrecustas e depósitos, unanimemente. Processo — RRA — 2.297-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido José Carlos Rodrigues de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2.355-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Raul Maria do Carmo e recorrida Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2.363-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Mafer Correa e outros e recorrida Companhia Hotéis Palace. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. Processo — RR — 2437-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Kastro Sociedade Anônima — Importadora e Distribuidora e recorrido

Berlarmino do Rego Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2535-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Cícero Moreira Reis e outro e recorrida Sociedade Anônima — Indústrias Aeunidas F. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir aos recorrentes os adicionais de insalubridade anteriores à propositura da ação, respeitado o prazo prescricional, unanimemente. Pelos recorrentes falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 26-11-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Zarvos Imóveis Sociedade Anônima e recorrido Pedro Ramos dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2795-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Econômico Sociedade Anônima e recorrido Crésio Brito Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa às férias em dobro, vez que prescrita, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Maria de Souza Andrade. Processo — RR — 2817-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz Benedito Simon e recorrida Companhia Industrial e Agrícola Boyer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão preliminar, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2884-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Francisco Rodrigues Gonçalves e recorrido MONTEC — Montagens de Equipamentos Industriais Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a complementação do aviso-prévio, unanimemente. Processo — AI — 89-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima — CELF e agravado Ernandes Lopes de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — 724-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Abílio dos Passos e agravado Albarus Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 727-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Octávio Alberto Menezes e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1130-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Conceição de Jesus e agravado Dairis Industria e Comércio de Roupas Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1179-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravada Marta Cristina de Souza. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1359, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Raimundo Moura Batista e agravada Fazenda Reiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1508-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ginásio Taylor Egídio e agravado Walfredo Adalgiso Velasques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1595-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Nivaldo Viana de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1596-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Miguel Funari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo — AI — 1674-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Antonio de Freitas e agravado Condomínio Edifício Dom Feliciano. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1695-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado Joselino Marques Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1708-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Facit Sociedade Anônima — Máquinas de Escritório e agravado Gínésio Pereira Diniz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1745-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Carlos Andrade Paixão Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo — AI — 1894-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Araújo Sociedade Anônima — Engenharia e Construções e agravados Laudelino de Souza Mello e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1926-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do

Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Augusto Martins de Oliveira e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2015-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Jose Moreira Rios. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2030-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sérgio Peixoto Braga e agravada Ensigne Audiovisual Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2140-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima e agravada Amélia Garcia Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, converter o julgamento em diligência para juntada de procuração, vez que requerida e certificação a feitura do traslado, mas por lapso, não correu. Determinar-se providências nesse sentido, junto ao Egrégio Tribunal Federal "a quo", unanimemente. Processo — AI — 2226-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Auxíliam Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento e agravado Antônio Manuel Moreira Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2391-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Penneaurt Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha e agravado Rômulo Alves dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2546-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Sebastião Martins Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo — AI — 2615-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado João Pereira Neto. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2625-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Albérico Pereira e agravado José Paulo Sardinha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2674-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado Gelson José Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido rejeitar a nulidade do despacho, arguida, e negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2895-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cleir da Costa Brasil e agravado

Saint Honoré — Confecções Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 080-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravado Anelias Matias da Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 1671-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante VITASUL — Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravado Ary Miranda Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1691-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Posto Trevo de Ierezópolis Limitada e agravada Lindaura Maria de Castro de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1943-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Manoel Pereira da Silva e outra e agravada Fazenda São João do Tibiriça. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2130, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e agravado João Ary Bielras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2131-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravados Adelson Prieto e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2360-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Plínio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4226-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Osni Guasni. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 884-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas e agravado Otacilio dos Santos Cardoso. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1390-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benedito Cardia e outros e agravado Argos Industrial Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1449-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante José Benedito de Oliveira e agravada Panificadora Franco Pão Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido,

negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1570-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Texaco Brasil Sociedade Anônima — Produtos de Petróleo e agravado Juracy Ferreira do Bem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1667-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas e agravado Expresso Embaixador Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1698, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fundação das Pioneiras Sociais e agravado Walter Macedo de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1700-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Viação Rubanil Limitada e agravado João Farias dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1781-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Material Ferroviário Sociedade Anônima — MAFERSA e agravado Osmar Otoni Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo — AI — 1940-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Francisca Cerqueira Oliveira e agravado Suerdtech Sociedade Anônima — Charutos e Cigarilhas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2064-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região sendo agravante Antonio Hildeberto Gadea da Silva e agravada Indústria Fibralene do Brasil Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2289-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Regional do Rio de Janeiro — SR três) e agravado Manoel Mesquita Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2322-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Moacir Honório de Oliveira e agravada EFEMONT — Empresa Técnica de Montagens Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2451-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Alvaro da Silva Furtado Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2581-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Aparecido Caetano Vasco. Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2730-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima — SOFUNGE e agravados Gilvan Ferreira Borges e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3053, de 1978, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segun-

da Região, sendo agravante Oxigênio do Brasil Sociedade Anônima e agravado Jovellino Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. As quinze horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E para constar, eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Brasília, 10 de novembro de 1978. — *Neide A. Borges Ferreira*, Secretária da 2.ª Turma.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: MOZART VICTOR RUSSOMANO.

ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO AÇÕES RESCISÓRIAS

AR-2/77 - Rel. Min. Nelson Tapajós. Autor: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Réu: MÁRIO UNGARETTI. (Ac. TP-TST-RR-1610/73). (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Pedro Luiz L. Velloso Ebert). (TP-1557/78).

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram improcedente a ação.

EMENTA: Ação rescisória que se julga improcedente, por não preencher os pressupostos de cabimento.

AR-17/77 - Rel. Min. Lomba Ferraz. Autor: FRANCISCO ESTEVAM PASSOS. Réu: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Ac. TP-TST-RR-3960/75). (Adv. Drs. Antonio de Souza Nogueira Filho). (TP-1576/78).

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram improcedente a ação, com restrições quanto a fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Custas pelo autor, sobre o valor de \$4.117,74 (quatro mil, cento e dezessete cruzeiros e setenta e quatro centavos), dado a causa.

EMENTA: A prova precária que leva à absolvição no juízo criminal não impõe impedimento à formação da livre convicção do juízo trabalhista, à vista da prova neste produzida. Ação rescisória que se julga improcedente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MA-13.012/77 - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Interessados: ACÁCIO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS. Assunto: ATUALIZAÇÃO DA VANTAGEM DE QUE TRATA O ART. 184, ÍTEM III DA LEI 1711/52.

DECISÃO: Por maioria, deferiram o pedido, em parte, com efeito retroativo e contar, apenas, de março de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).

EMENTA: A vantagem prevista no art. 184, do "Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União", deve ser calculada, a partir de março de 1977, data da vigência do Decreto-Lei nº 1529/77, sobre os proventos totais, isto é, vencimento, adicional por tempo de serviço e gratificação, auferidos pelos servidores aposentados do Tribunal Superior do Trabalho.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-364/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (TP-776/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de conhecimento e deram provimento, em parte, ao recurso, para por maioria, rescindir

o acórdão recorrido, na parte relativa ao piso salarial, ressalva - des os salários já recebidos.

EMENTA: Recurso em Ação Rescisória provido em parte porque a fixação de piso salarial, em dissídio coletivo, afronta a Constituição Federal e por isso deve a cláusula ser excluída, ressalvados os salários já recebidos.

RO-AR-367/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OS CAR AUGUSTO LEONARDO GUERRA. Recorrido: NEUSA NOGUEIRA. (Adv. Drs. Riscalla Atalla Elias e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1578/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso, remetendo-se cópia do acórdão ao Exce-lentíssimo Senhor Corregedor-Regional da Segunda Região.

EMENTA: A obrigação de pagar os salário durante a doença do empregado, derivada do contrato de trabalho, pode lícitamente coexistir com a relação jurídica de previdência social típica, como resultado da autonomia da vontade, já que o ordenamento vigente impondo ao em-pregador um mínimo não o impede de conceder um "plus". Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-538/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente : PRAXEDES CLAUDIANO. Recorrido: PANIFICAÇÃO ESMERALDA. (Adv. Drs. Paulo Assumpção Leite e Paulo Renato V. Pereira). (TP-1579/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para, declarando nulo o acórdão, determinar o retorno dos autos a Egrégia Junta de origem, para que prossiga no feito, como de direito.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se dá provimen-to para anular o acordo e determinar a volta dos autos à Junta para que prossiga no feito como de direito.

RO-AR-155/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: RE NÉ DOS SANTOS. Recorrido: VOITH S/A-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilberto Ferraro). (TP-1583/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Negado provimento ao recurso. Não comprovados os pressupos-tos dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5584/70 incoorre violação do art. 16 da retro citada lei.

RO-MS-301/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MÁRCIO DE ALMEIDA CESAR. (Adv. Drs. Paulo Ernesto Salvo e Alino da Costa Monteiro). (TP-2328/78).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para conce-der a segurança pedida, por ilegalidade do ato do Doutor Juiz impe-trado, que ora se cassa.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONTRA VÍ-CIO DE ATIVIDADE ("ERROR IN PROCEDENDO") DO JUIZ. 1. Direito líqui-do e certo é o direito translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apurável de plano, sem detido exame nem laboriosas cogita-ções. 2. Cabe mandado de segurança contra ato jurisdicional que con-figure vício de atividade ou erro "in procedendo" do juiz no proces-so - "in omittendo" ou "in faciando" - que deve causar uma lesão ao direito subjetivo do impetrante, no exercício do direito de ação pelo autor ou de exceção pelo réu, quer na sua inteireza, quer em alguma ou algumas das faculdades que os integram. 3. Recurso Ordiná-rio provido, para ser concedida a segurança.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE-CUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-419/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : UNIÃO FEDERAL. Agravados: JURACI PEREIRA SOARES BUENO E OUTROS. (Adv. Drs. Gildo Correa Ferraz e Eurípedes Miranda). (TP-1777/78).

AG-AI-1052/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : UNIAO FEDERAL. Agravados: VALTER DA SILVA TRINDADE E OUTROS. (Adv. Drs. Gildo Correa Ferraz e Antonio Ferreira Martins). (TP-1778/78).

AG-AI-1270/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravados: GERALDO FERREIRA LOPES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto D. Costa, Gildo Cor-rea Ferraz e Arnaldo Francisco Pena). (TP-1779/78).

AG-AI-2235/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes EMPRESA EXIBIDORA DE FILMES SÃO JORGE LTDA E ORGANIZAÇÃO CINEMATO - GRÁFICA LIVIO BRUNI S/A. Agravado: ANTONIO GOMES DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo Cesar Contijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2500/78).

AG-AI-2303/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ BERNARDINO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Rodolfo A. Stolf). (TP-2501/78).

AG-AI-2611/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: LUZIA ELIANA MACHADO. (Adv. Drs. Car-los Odorico V. Martins e Valter Uzzo). (TP-2502/78).

AG-AI-2706/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO GERALDO PINTO DA SILVA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Francisco Araújo). (TP 2503/78).

AG-AI-3159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ RAYMUNDO FERNANDES. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Noqueira) (TP-2504/78).

AG-AI-3215/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravan-te: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: WALDIR DE SOUZA XA-VIER. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resen-de). (TP-2505/78).

AG-AI-3238/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO MENDES. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Guido Bilharinho). (TP-2506/78).

AG-RR-2279/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOSÉ ROCHA MAR-TINS E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Vera Regina ' Roda P. Barreto). (TP-2383/78).

AG-RR-3614/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: GERALDO MÉTRIO DOS SANTOS. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Paulo Henrique de C. Chamon). (TP-2384/78).

AG-RR-4513/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PAULO ANDRADE RODRI-GUES. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Re-sende). (TP-2385/78).

AG-RR-4440/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravan-tes: ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Mi-guel Pereira). (TP-2507/78).

AG-RR-565/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: AUGUSTO CESAR CURIO DE OLIVEIRA. Agravados: WILSON DOS SAN-TOS PAIVA E OUTROS. (Adv. Drs. José Marcos Gomes e Edir Martins Car-doso). (TP-2387/78).

RR-999/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravan-te: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JORGE LINCH DE MEL-LO MENDES BEZERRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sid H. Rie-del de Figueiredo). (TP-2388/78).

AG-RR-1080/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: CLAUDIO ROBERTO DUVAL MOTTA. (Adv. Drs. Paulo Cesar Contijo e Eugênio Rober-to H. Lobo). (TP-2389/78).

AG-RR-2234/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: WIL-SON MIRANDA DE SÁ E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Ali-ce Alves da Silva). (TP-2508/78).

AG-RR-2273/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A E PANAMERICANA DE SEGUROS S/A. Agra-va-dos: ORLANDO JOSÉ WEBER E OUTROS. (Adv. Drs. Marcio Contijo e Luiz C. Calachi Moraes). (TP-2509/78).

AG-RR-2522/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL. Agravado: WALTER DA SILVA. (Adv. Drs. Geraldo Chagas e Gustavo Capanema de Almeida). (TP 2390/78).

AG-RR-2550/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: ARY DE CARVALHO. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abaete Gabriel P. Mattos). (TP 2391/78).

AG-RR-2594/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agra-vante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: OSWALDO CODOGNA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Antálcidas Pereira Leite). (TP 2392/78).

AG-RR-2607/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravan-te: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MARIA CONCEIÇÃO PUTOMA-

TE DE BONA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2393/78).

AG-RR-2674/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ FERREIRA. Agravado: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ordélio Azevedo Sette). (TP-2510/78).

AG-RR-2743/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: WALDIMIRO CREMA. Agravado: MELIORPEL-PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de A Pinto). (TP-2394/78).

AG-RR-2759/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: LINO GUILHERME E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario B. C. Teixeira Nogueira). (TP-2511/78).

AG-RR-2772/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ANTONIO ANDRADE ARAÚJO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2512/78).

AG-RR-2852/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: JOAQUIM TAVARES MARQUES DA SILVA. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-2513/78).

AG-RR-2860/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CARLOS EMÍLIO DE SOUZA LEAL. Agravado: S/A CALÇADOS RENNER. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). (TP-2514/78).

AG-RR-3092/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NELSON BARBETA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-2515/78).

AG-RR-3097/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICO - CONFRIO. Agravado: LAURO MACHADO SAMPAIO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2516/78).

AG-RR-3176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: MIGUEL OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2517/78).

AG-RR-3182/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: BENIGNA CHARBEL RIOS E OUTRAS. (Adv. Drs. Domício Neves de Barros e Paulo Cesar Costeira). (TP-2518/78).

AG-RR-3195/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A DIÁRIO DA NOITE. Agravado: LENIO DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2519/78).

AG-RR-3198/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: IRINEU PIRES DE MORAES E OUTROS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Décio de Jesus B. da Silva). (TP-2520/78).

AG-RR-3597/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, BANCO UNIÃO COMERCIAL. Agravados: PAULO PIINHO ARANHA E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Emgdio Scuarcialupi). (TP - 2395/78).

AG-RR-3623/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PAULO GOMES DE SOUZA. Agravado: BANCO DO BRASIL. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Walter Vettore). (TP-2396/78).

AG-RR-3819/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO DOS SANTOS 2º. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-2397/78).

AG-RR-3826/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LAERTE VIEIRA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-2521/78).

AG-RR-3887/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ALMIL MUSA SOARES E OUTROS. Agravado: INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Helio Rosa Baldy). (TP-2398/78).

AG-RR-3925/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS DA ROCHA BARROS. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e José Torres das Neves). (TP - 2399/78).

AG-RR-3954/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SALOMÃO GOICHMAN. Agravado: ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA ECEL S/A. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Luiz Culturalto Passos). (TP-2400/78).

AG-RR-3959/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: AMARILES CARDOSO PAJARES. Agravado: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Antonio Neder). (TP-2401/78).

AG-RR-4035/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO GARCIA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-2402/78).

AG-RR-4085/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). (TP-2403/78).

AG-RR-4194/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: SUCESSORES DE HELLENIO DE ARAÚJO BRANT E OUTROS. Agravado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A-CASBEMCE. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Sylvio Moreira Cruz). (TP-2404/78).

AG-RR-4247/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ GARCIA. Agravado: C.BA. ITAÚ FERTILIZANTES S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Juçara Mazza Zaramella). (TP-2405/78).

AG-RR-4250/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JACÓ ARNOSTI E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Almeida de Toledo Piza). (TP-2522/78).

AG-RR-4368/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARGOT MARIANA MARGARIDA WIEDMANN. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2523/78).

AG-RR-4413/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: DENISE AMÁLIA CONCI BRAGA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Wilson Gonçalves de G. Filho). (TP-2524/78).

AG-RR-4421/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NEWTON DE ALMEIDA. Agravado: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (TP-2406/78).

AG-RR-4455/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: AGUINALDO PEDRO GARTIER. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-2525/78).

AG-RR-4457/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARCOS PESCHIERA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-2407/78).

AG-RR-4575/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ARTUR LIRA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2408/78).

AG-RR-4601/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ BENEDITO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP 2526/78).

AG-RR-4808/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NESTOR ATÍLIO DA SILVA LEITE. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Fittipaldi). (TP-2409/78).

AG-RR-4811/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FERNANDO LEMOS MONTES. Agravado: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (TP-2410/78).

AG-RR-4812/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FULGÊNCIO JOSÉ MORGADO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-2411/78).

AG-RR-4814/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARCO ANTONIO SALZANO. Agravado: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL-PRODUTOS CIRURGICO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rubens Luiz Pinto). (TP-2412/78).

AG-RR-5119/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ RAIMUNDO PÜRTO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Roberto Moretti) (TP-2413/78).

AG-RR-841/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS. Agravado: RADIAL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Duarte de Lima). (TP-2529/78).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI-1511/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FERNANDO PEREIRA DE LUCENA. Agravado: COMPANHIA COMERCIAL DENIS PAREDES (Adv. Drs. Gustavo Lanat P. de Cerqueira e Virgílio Motta L. Júnior) (TP-996/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por faltar objeto.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-2685/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: GENEAL-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS S/A. Embargado: FRANCISCO RODRIGUES FREIRE. (Adv. Drs. Carlos Roberto F. de Andrade e Jefersson Hilário Ferreira). (TP-2009/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para desanexar a revista para que a Egrégia Turma a aprecie como de direito.

EMENTA: Inexistindo condenação em pecúnia, descabida é a exigência de depósito como condição de admissibilidade do recurso.

E-RR-3039/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ROBERTO ESCOBAR MARQUES. Embargado: COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Levone Engel). (TP-1754/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos, apenas quanto a incidência das horas extras no repouso; no mérito, receberam-nos para garantir a integração das horas extras no cálculo do repouso semanal, por maioria.

EMENTA: Horas extras habitualmente trabalhadas repercutem no cálculo de pagamento dos repouso semanais, nos termos da jurisprudência unânime do TST. Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-4148/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOSÉ RODRIGUES CONCEIÇÃO E OUTRO. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1680/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos impondo-se multa de um por cento sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados impondo-se multa de 1% sobre o valor da causa dado o sentido protelatório do recurso.

E-RR-4902/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Embargado: MARIA VIEIRA BATISTA. (Adv. Drs. Lizete Rosy K. Pinheiro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1756/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, prevalecendo, entretanto, o voto do Ministro revisor, que não conhecia, porque não invocado o artigo 896 (oitocentos e noventa e seis) da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque não conhecida a Revista e não invocada violação ao art. 896 da CLT.

E-RR-247/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ADELINO ZANCO E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Mario Bastos C. T. Nogueira). (TP-2010/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, quer pela preliminar de incompetência, quer pelo mérito.

EMENTA: Embargos não conhecidos na preliminar, e no mérito, pela aplicação da Súmula 42.

E-RR-987/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: JOSÉ WELIKSON. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1862/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos, por intempestivos.

EMENTA: Se os embargos declaratórios, em 2º grau ou em grau extraordinário, são interpostos além do quinquídio legal, são intempestivos. Na hipótese de o serem no último dia do recurso principal, não suspendem o prazo deste, pois nada sobeja. E o recurso principal, interposto seis dias após a publicação do acórdão que decidiu os embargos

declaratórios, é desenganadamente intempestivo. Embargos para o Pleno que, preliminarmente, não são conhecidos por deserção.

E-RR-1017/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto C. Maciel). (TP-1772/78).

DECISÃO: Por maioria conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para deferir a integração da gratificação extraordinária, no décimo terceiro salário, na base de um doze avos.

EMENTA: Gratificação extraordinária integra-se ao cálculo do 13º salário. Embargos recebidos.

E-RR-1290/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CLAUDIO FRASSI. Embargado: JOAQUIM REIS LARANJEIRA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Neves Cardoso Leite). (TP-1991/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Recurso de revista. Pressupostos de admissibilidade. Se a pretensão é desacolhida por dois fundamentos, bastante cada um deles, e o recurso não enfrenta a ambos, não pode ser conhecido. Embargos não conhecidos porque não afrontada a literalidade do art. 896 da CLT.

E-RR-1861/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: LUIZ RIBEIRO BILIBIDIO. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Maria de S. Andrade). (TP-2330/78).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de inexistência do recurso por falta de mandato. Também por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Mozart Victor Russomano.

EMENTA: Embargos providos para restabelecer o v. acórdão regional.

E-RR-2647/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: JOSÉ MARTINS MONTORO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (TP-1572/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.

AG-E-RR-2830/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante e Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado e Agravado: PAULO SERGIO LIBERATTI CUNHA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-1980/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo. Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3030/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargantes: ALICE DO NASCIMENTO COLPAS E OUTROS. Embargado: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-737/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos a que não se conhece, por desfundamentados.

ED-E-RR-3022/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE GRAFITE LTDA. Embargado: FLÁVIO ORSINI. (Adv. Drs. Helio Miranda Guimarães e Ursulino Santos Filho). (TP-2014/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

E-RR-3968/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: GALDINO VAZ DOS SANTOS. Embargado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Renato J. de A. Silveira). (TP-1574/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados porque havendo opção pela CLT devem ser respeitados somente os direitos adquiridos até a época da opção, sem projeção no futuro porque expectativa de direitos.

E-RR-4035/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ANTONIO CARDOSO BATATA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1575/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental da empresa e, por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Havendo quadro organizado em carreira, não há direito de integrante de cargo de uma carreira, a de artífice, ao cargo de mestre, integrante de outra carreira. Embargos rejeitados.

E-RR-4101/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante : CÉLIA CAMARGO CREPALDI. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1983/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade e conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto médio, receberam-nos, em parte, para incluir na condenação as diárias, horas de trânsito e ajuda de custo, dadas até trinta e um de março de mil novecentos e setenta e seis.

EMENTA: Embargos parcialmente providos, para assegurar diárias, horas de trânsito e ajuda de custo ao empregado abusivamente transferido por mais de noventa (90) dias.

E-RR-5395/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-SERAB E ALMIR ALVES DA SILVA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2069/78).

DECISÃO: I- Quanto aos embargos do reclamante: a) por unanimidade, não conheceram-nos em relação ao adicional regional; b) conheceram-nos quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre a gratificação de férias e, no mérito, neste ponto, rejeitaram-nos, unanimemente. II-Relativamente aos embargos da empresa, conheceram-nos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. (Súmula 70).

E-RR-729/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ANTONIO PEREIRA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.RPBª (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1686/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Ao empregado da indústria do petróleo aplica-se a ficção legal da hora noturna de 52 minutos e trinta segundos. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-993/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante : CUSTÓDIO RODRIGUES. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1687/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.

E-RR-1736/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Embargado: MIGUEL DOS SANTOS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1689/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, por maioria, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para declarar a incompetência desta Justiça para apreciar pedidos de complementação de aposentadoria do pessoal da RFFSA.

E-RR-1784/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargantes: HELENA SONNTAG PEREIRA E CONFECÇÕES JACK S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de S. Andrade). (TP-1603/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos da empregada; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos. Quanto aos da Empresa foram os mesmos conhecidos, à unanimidade e, no mérito, por maioria, recebidos em parte, para excluir da condenação o pagamento da hora extraordinária, mantido o do adicional de 25%.

EMENTA: Embargos do empregador acolhidos para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-1908/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante CLIDENOR LOPES MARTINS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP - 1571/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; apenas quanto às horas noturnas; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para deferir as horas extras resultantes da redução da hora noturna de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, como se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: A norma do § 1º do art. 73 da CLT remanesce ao lado das disposições especiais contidas na Lei 5811/72, tornando inequívoco o direito às horas extras resultantes da redução da hora noturna para cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Embargos parcialmente acolhidos.

E-RR-3397/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante FIRMINDO ZUCATTO. Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco C. Coelho e Mário Gontijo). (TP-2023/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para determinar a incorporação ao salário, do valor correspondente a quatro horas extraordinárias.

EMENTA: Horas extras habitualmente prestadas, por 15 anos, incorporam-se ao patrimônio do empregado. Embargos acolhidos.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4042/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravado: ANTONIO MARQUES DOS REIS. (Adv. Drs. Djalma Rodrigues e Maria de Lourdes Victorio). (1ª T-2021/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI-4121/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETRÓLEO. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. (Adv. Drs. Antonio Ricardo Marconcin e Círio Arnaldo Vicente). (1ª T-1685/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Razoável interpretação de norma coletiva quanto à obrigação de pagar o adicional periculosidade e à aplicação da prescrição bienal, acrescida da comprovação, mediante perícia, da periculosidade alegada, mesmo que não se trate de matéria exclusivamente de fato e de prova, não autoriza a revista em que não restou demonstrada violação à norma coletiva e ao Decreto-Lei 389/68 e nem foram indicados arestos ao confronto. Agravo desprovido.

AI-4223/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO PARANÁ (A). Agravado: HERCILIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS (Adv. Dr. Antonio Carlos Lucchesi). (1ª T-2023/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que não aponta divergência nem indica dispositivo legal que teria sido violado. Agravo desprovido.

AI-3258/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : SEVERINO EDUARDO DE FARIAS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Wellington Araújo Leão e Carlos Alberto de Britto Lyra). (1ª T-1782/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Havendo o acórdão regional afirmado que o reclamante exercia cargo de chefia e constando na revista arestos que fazem distinção entre cargos de chefia e de confiança, existe jurisprudência que autoriza o seguimento do apelo. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

ED-AI-3976/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargados: LOURIVAL ALEXANDRE MENDES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves) (1ª T-1761/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não cabe à Egrégia Turma esclarecer dúvida ou contradição que estaria contida, não no acórdão embargado, mas na decisão regional, sendo, portanto, incabíveis nesta altura os embargos declaratórios, porque preclusa a matéria. Embargos rejeitados.

AI-574/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: HAMILTON GECENT GALEÃO FILHO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs.

Jairo Rosas dos Santos e Antonio Carlos de Andrade Souza). (1ª T-2105/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-575/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: HAMILTON GECENTE GALEÃO FILHO. (Advs. Drs. Antonio Carlos de A. Souza e Jairo Rosas dos Santos). (1ª T-2106/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-623/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOÃO GONÇALVES RÔCHA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo V Peixoto). (1ª T-2108/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicou-se a Súmula 42.

AI-682/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ROSA JUSKI. (Advs. Drs. Floriano Galeb e Álido Depiné). (1ª T-2026/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de Empregada suplementarista a que foi reconhecida a proteção da CLT, porque não está amparada por legislação estatutária, inexistente violação de lei e os arestos colacionados não servem ao confronto, um por ser oriundo de Turma do TST e o outro por versar sobre matéria estranha à hipótese. Agravo desprovido.

AI-835/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - DIVISÃO TEREX. Agravado: LEONIDAS DE SOUSA. (Advs. Drs. Leila Azevedo Sette e Nicanor Eustáquio P. Armando). (1ª T-2113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-864/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Andrezia Ines Falk). (1ª T-2029/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As preliminares de incompetência e prescrição foram rejeitadas com base em jurisprudência iterativa e Prejulgado. A revista não indica o dispositivo legal que teria sido violado nem traz arestos para justificar o conflito, no mérito. Agravo desprovido.

AI-902/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MARIA JOSÉ VALENTE. (Advs. Drs. Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1798/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois, quanto às preliminares de incompetência e prescrição o despacho denegatório está em consonância com a jurisprudência iterativa do TST e, no tocante ao direito à complementação de pensão com base no Aviso nº 64 inexistente violação de lei e da norma regulamentar e não foram oferecidos arestos ao confronto.

AI-993/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: ELSON MERCANTE DE AGUIAR. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2116/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face a Súmula 55 e Prejulgado 52 do TST.

AI-997/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIA DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO-GASTROCLÍNICA. Agravado: TRAJANO PONTES FILHO. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Eduardo C. Pereira). (1ª T-2118/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a relação empregatícia, a matéria é de fato e de prova, não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1046/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: IRMAUAD-SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C. Agravado: OSCAR PEDRO VIOLADA. (Advs. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Roberto Barranco). (1ª T-1954/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência convergente não autoriza a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1080/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravados: LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Kiyoco Hirata). (1ª T-1806/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Redução salarial comprovada é matéria de fato e de prova, não ensejando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1158/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EDISON JOSÉ DOS SANTOS. Agravado: S/A TEXTIL NOVA ODESSA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2119/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1176/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: WALTER VIEIRA SANDES. Agravado: RÁDIO AMÉRICA S/A. (Adv. Dr. Darmy Mendonça). (1ª T-2034/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave comprovada. Agravo desprovido.

AI-1192/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravados: WALTER FONSECA BRAGA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz de Marco Netto e Ivone Luzia R. de Oliveira). (1ª T-1957/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 50 do TST.

AI-1225/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES. (Advs. Drs. Márcia Aparecida Bresan e Andrézia Inês Falk). (1ª T-1810/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-1251/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENI S/A. Agravado: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-2037/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57. Agravo a que se nega provimento.

AI-1276/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CIA. AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: MAURO SERGIO SILVEIRA. (Advs. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Clarindo de F. Silveira). (1ª T-1814/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque preclusa a matéria concernente à alegada existência do contrato de empreitada, posto que o Egrégio Regional não se pronunciou quanto a esse aspecto e não foram interpostos embargos declaratórios e porque, no tocante a prescrição, inexistente violação da Lei adjetiva civil, pois restou comprovado que a reclamação foi interposta no prazo bienal de que trata o art. 11 da CLT e não foi citada divergência jurisprudencial.

AI-1357/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: JOÃO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1823/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de revista desfundamentada, porque, enquanto o acórdão recorrido versa sobre critérios de aferição pecuniária da Participação dos lucros e conclui que os reclamantes não souberam adequar, na inicial, o pedido à sua causa, o recorrente insiste em discorrer sobre integração daquela ao salário, sem contrariar os fundamentos adotados pelo Egrégio Regional, nega-se provimento ao agravo. Agravo desprovido.

AI-1377/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SIFCO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. Agravados: ANTONIO CATI E OUTROS. (Advs. Drs. Rui Cascardi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1824/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à aplicação do Prejulgado nº 55 do TST.

AI-1408/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : YAKULT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: TAKAO AKUTSU. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e José Jorge Simão). (1ª T-1826/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revolvimento de matéria de fato e de prova concernente a horas extras não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1457/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : ITAÚ SEGURADORA S/A. Agravado: VALDEBRANDO JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. José Carlos C. de Araújo e José Torres das Neves). (1ª T-1831/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 27 do TST.

AI-1510/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A-TELEBAHIA. Agravado: LUZIA RAIMUNDA FRANÇA. (Adv. Drs. Raymundo de F. Pinto e Roberto Botelho Monteiro) (1ª T-1832/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não existindo violação de lei nem servindo ao confronto o único aresto colacionado, pois não demonstrada ocorrência de julgamento "extra-petita" e a matéria versa sobre débito não comprovado e compensação incabível por inexistir dívida de natureza trabalhista.. Agravo a que se nega provimento.

AI-1513/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante : BAR E RESTAURANTE KATAKOMBE LTDA. Agravado: MOACIR FERREIRA. (Adv. Drs. S. Araújo Pereira e Tarcísio Loureiro Maia). (1ª T-1870/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque desfundamentada a revista, quanto à concessão da Justiça Gratuita, e porque, além de desfundamentada no tocante à elisão da revelia, a matéria é de fato e de prova, não ensejando reexame.

AI-1754/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: JOSÉ FIRMINO DO PATROCÍVIO. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Egberto Wilson Salem Vidigal). (1ª T-2124/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1790/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA PUMATY S/A. Agravado: SEVERINO RAMOS DA SILVA. (Adv. Drs. Albino Queiroz de Q. Júnior e Fabiano G. de Lima). (1ª T-2049/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57. Agravo desprovido.

AI-2122/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A - E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA Agravado: ROBERTO BORGES. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Alcides Chagas B. Sobrinho). (1ª T-2056/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 55 do TST.

AI-2164/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RUY LOPES & CIA. LTDA. Agravado: LUIZ SIDNEY CRIVELARO. (Adv. Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Ernesto Arlei Kulm). (1ª T-2059/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3748/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: MARCELO TEIXEIRA DE MENEZES. Embargado: S/A WHITE MARTINS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Cabral). (1ª T-2063/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por inexistir a alegada contradição.

ED-RR-4099/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargados: JOÃO CÂMARA DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Sebastião Herculano de M. Filho e Demisthóclides Baptista). (1ª T-1763/78).

DECISÃO: Acolheram em parte os embargos para converter o processo em diligência, possibilitando a habilitação, no prazo de sessenta dias, aos interessados, de suceder a José Soares Filho e findo o prazo sem o pronunciamento desses, seja extinto o processo quanto ao falecido.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, em parte, a fim de converter o processo em diligência, para possibilitar a habilitação no pre-

zo de sessenta dias, aos interessados que houverem de suceder o reclamante José Soares Filho, é findo o prazo sem o pronunciamento desses, seja extinto o processo quanto ao falecido.

ED-RR-4594/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: RÁDIO RECORD S/A. Embargados: RÁDIO PAN AMERICANA S/A E PEDRO DEAL CANTARA WORMS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Sêrvulo José D. Franklin). (1ª T-1764/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que não merece reparo o V. acórdão embargado na sua conclusão de não conhecimento da revista da embargante.

EMENTA: Embargos de declaração não providos.

RR-4913/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ARMANDO DUARTE CRUZ E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-03. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (1ª T-2064/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram a revista, e por maioria, deram-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho remeter os autos ao TRT para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria ligada a relação de emprego extinta para o fim de possibilitar com acerto a complementação da aposentadoria. Revista provida.

RR-38/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: ARATANGI LAUZ NUNES E OUTRO. (Adv. Drs. Silvio C. Corciz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1601/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial a saber: a) quanto a utilidade habitação excluí-la da remuneração salário; b) quanto ao regime de sobre-aviso, deram provimento para deferir o pagamento de apenas um terço da hora normal; c) quanto as férias proporcionais excluí-la da condenação; e negaram provimento quanto ao adicional farmácia.

EMENTA: Exclui-se a habitação do cálculo salarial, tendo-se em vista sua gratuidade, no caso. O período de sobre-aviso é de ser remunerado não pelo fundamento do artigo 4º, da CLT, mas, sim, pelo artigo 244, do citado estatuto, (artigo 8º, da CLT). As férias proporcionais não procedem, nos termos da norma regulamentar interna. O adicional de farmácia têm caráter salarial, conforme decidiu o acórdão regional. Recurso provido, em parte.

RR-67/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GIOVANNI CRIBARI. Recorrido: JOSÉ BARBOSA FILHO. (Adv. Drs. Alberto Campos Falcão e Cláudio Souto Maior Borges). (1ª T-1972/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Enquadrado o reclamante no item III do art. 652 da CLT por se tratar de simples artífice. Revista não provida.

RR-111/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA TEREZA DA SILVA COSTA. Recorrida: SOMOBRA - SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Monaci). (1ª T-1606/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando, interposto pela letra a do permissivo, os arestos transcritos se apresentarem inespecíficos.

RR-188/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EDIVAL ALVES DA CRUZ. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (1ª T-2131/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Viável a adoção do pagamento da hora média para cobrir o serviço extra previamente estabelecido. Revista conhecida e desprovida.

RR-230/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: TUPINAMBÁ DA ROSA (Adv. Drs. Edgard Ribeiro de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2066/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: O cargo de Caixa bancário é de confiança.

RR-238/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrida: FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Recorrido: ERNESTO CAPONI. (Adv. Drs. Adalberto Camerino de Aragão e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1837/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e em consequência da revista, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida em parte e negada provimento.

RR-286/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANGELO BOEIRA DA SILVA. Recorrida: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A; (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Ricardo Leão). (1ª T-1766/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A concessão do intervalo intra-jornada, em tempo inferior ao legalmente previsto, não importa em remuneração do mesmo porque não é considerado como de duração do trabalho. Revista conhecida e desprovida.

RR-373/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: VALDIR DO AMARAL SALDANHA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2067/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, menos na parte referente a integração das horas extras no repouso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Valor das horas extras integram o cálculo das gratificações semestrais. Quantia fixa que não cobre o valor das horas extras configura o salário vomplessivo. Substituição da gratificação semestral por outra ligada aos lucros de balança é ilegal. Revista não provida na parte conhecida.

RR-552/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO GONÇALVES. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lydia Helena Carneiro Lupone). (1ª T-1973/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-570/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: FRANCISCO GRANADA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-1897/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e em consequência da revista, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Indevida a complementação da aposentadoia de ex-empregado da CMTC quando não tiver prestado à empresa 30 anos de serviço efetivo.

RR-714/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: JOSÉ NILTON ACANTES BRAGA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Ribeiro). (1ª T-1974/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-716/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO KISS PATERNO. Recorrida: S/A DIÁRIO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-2070/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Não infringe literal disposição de lei a sentença que reconhece o tempo de serviço alegado pelo reclamante, determina a anotação de sua carteira de trabalho e manda oficiar aos órgãos administrativos - Delegacia Regional do Trabalho e INPS - dando-lhes ciência do que foi decidido, para as providências cabíveis. Não fundamentado também o recurso pela alínea a.

RR-728/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PAULO MIRANDA DOS SANTOS. Recorrida: ECEL S/A - ESCRITÓRIO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Carlos Dórea). (1ª T-1903/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inespecíficos os arestos transcritos como paradigmas.

RR-751/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrida: MARIA APARECIDA SERRANO. (Adv. Drs. Márcio Gontijc e Clóvis Ribeiro de Oliveira). (1ª T-1535/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de financeira contratado para cumprir jornada de oito horas tem o direito ao pagamento das excedentes de seis como extras, compreendendo tanto o salário-hora, como o adicional, descabendo falar-se em compensação, pois o salário contratual não cobria as horas extras, porque a própria empresa não reconhecia ao empregado o direito à jornada de seis horas diárias.

RR-756/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LOURDES DO NASCIMENTO BITENCOURTE. Recorrida: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximino Carpes dos Santos). (1ª T-2071/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Anulada a compensação, e declarando a instância ordinária já pagas todas as horas trabalhadas, devido é apenas o acréscimo pelo serviço extraordinário, que não comporta pagamento em dobro.

RR-779/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUIZ GONZAGA VIEIRA. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-1904/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de estabelecimento bancário, exercendo qualquer das funções estipuladas pelo § 2º do art. 224 da CLT e percebendo gratificação de 1/3 do salário, não faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extra.

RR-881/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ALFREDO SANTOS SILVA. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1975/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que tornem os autos ao Egrégio TRT, refazendo-se o cálculo das custas e satisfeito o pagamento, julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Pagas as custas pelo valor constante da guia expedida, descabe a decretação da deserção e sim a exigência de complementação, se insuficiente o recolhimento. Revista provida.

RR-898/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO. Recorrido: MITTINARI YAMAMOTO. (Adv. Drs. Samuel Sínder e Sâmira Lopes Credidio). (1ª T-1910/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, requerendo, e interessado, à quem de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida face ao Prejulgado 57.

RR-907/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: OS VALDO COSTA. Recorrida: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. (Adv. Drs. Carlos Augusto Coimbra de Mello e Arthur Maciel Corrêa Meyer). (1ª T-2075/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito, eis que inócua qualquer prescrição.

EMENTA: "Revista conhecida e provida porque não ocorrente a prescrição".

RR-941/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: IZIDORO FERNANDES PIRES. Recorrida: FAZENDA CACHOEIRA (JOSÉ BONATINI). (Adv. Drs. Pedro Rodrigues de Andrade e Ivan Rodrigues de Andrade). (1ª T-2076/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista na parte referente a gratificação natalina correspondente aos meses trabalhados.

EMENTA: O fato de se tratar de saída espontânea do empregado não importa perda do direito à gratificação de Natal e esta é devida, proporcionalmente aos meses trabalhados, ainda que não completo um ano de casa.

RR-981/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PAULO LOPES RIBEIRO E BANCO DO BRASIL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ely Silva). (1ª T-1770/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir ao reclamante a proporcionalidade de complementação, e quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento em parte, para que sejam pagas as diferenças entre a

CAIXA E O BANCO, se o benefício foi superior aquele, apurando-se em execução.

EMENTA: Não tendo o empregado, à época da aposentadoria, completado 50 anos de idade, faz jus somente à comolementação proporcional, de acordo com a norma regulamentar do Banco.

RR-983/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VERA LÚCIO DOS SANTOS MACHADO. Recorrida: POLI - GLVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS SINTÉTICAS LTDA. (Adv. Drs. João Carlos Cassella e Sílvia Helena Melgas). (1ª T-1843/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As faltas graves cometidas no decurso do aviso-prévio geram os mesmos efeitos que as praticadas antes da denúncia do contrato.

RR-1016/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ ZANCO JÚNIOR E OUTROS. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2140/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

DECISÃO: Revista conhecida e desprovida porque inviável a manutenção de vantagem dupla com o mesmo objetivo, sendo de se deferir a de maior vantagem ao empregado.

RR-1053/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CARROCEIRAS ELIZIÁRIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: OSMAR RAMOS DOS SANTOS. (Adv. Drs. Milton Camargo e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1915/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque a divergência jurisprudencial transcrita em suas razões não possui os mesmos elementos fáticos analisados pelo acórdão regional.

RR-1124/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: LOURIVAL FLAUSINO DIAS E OUTRO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Antonio Manoel Leite). (1ª T-1982/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção, e por unanimidade, conhecendo da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Jurta.

EMENTA: O sucessor deve respeitar os contratos de trabalho dos empregados do sucedido. Revista provida.

RR-1194/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ FABIANO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Rodrigues Martiniano Ferreira e Demétrio Mendes Ornelas). (1ª T-1987/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida porque, optando o empregado pela Lei 6.184/74, não pode a empresa obstaculizar sua condição de celetista.

RR-1197/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MILTON BOTELHO GALVÃO. Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio J. B. Junqueira Machado). (1ª T-1923/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para garantir o pagamento, no limite de duas horas extras diárias.

EMENTA: Horas extraordinárias prestadas por quase 24 anos se suprimidas pelo empregador tem o respectivo valor incorporado ao salário até o limite de duas diárias. Revista provida.

RR-1203/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOÃO FELÍCIO E OUTROS. Recorrida: FAZENDA PRIMAVERA (SÉRGIO PINHO MELLÃO). (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior e Nelson Chamas Franco). (1ª T-1989/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de férias e natalina ao reclamante João Felício, de forma simples, apurando-se em liquidação e pagas na forma determinada pela sentença.

EMENTA: Revista provida para deferir o pagamento das férias e natalinas.

RR-1204/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. HILDEBRANDO BISAGLIA. Recorrente: DORIVAL MANOEL DA SILVA. Recorridos: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

S/C LTDA E BANCO FIMASA DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Décio J. B. da Silva). (1ª T-1990/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Tratando-se de locação de serviços da primeira reclamada a outra entidade econômica e inadmitido o grupo econômico, descabe a paga de horas extras. Revista não provida.

RR-1226/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GERALDO DOS SANTOS. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-2078/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista na parte referente a rescisão indireta, e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para deferir as verbas correspondentes a rescisão indireta, apurando-se em execução de sentença.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho deferida, face às alterações unilaterais do contrato de trabalho resultantes do reanejamento do trabalho em escalas.

RR-1236/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: REYNALDO PACHECO DE MELLO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (1ª T-2079/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista apenas na parte referente a incorporação do prêmio produção ao salário e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Arestos que não se referem nem contrariam o fundamento adotado pela decisão recorrida não caracterizam divergência jurisprudencial. O prêmio produção constitui parcela de natureza salarial, e, em consequência, incorpora-se ao salário para todos os efeitos. Recurso parcialmente conhecido e a que se nega provimento.

RR-1242/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Recorrida: IRACEMA JORDÃO MARCONI DES GUIMARÃES. (Adv. Drs. Pedro Augusto de Oliveira Viola e Silvio Antonio de Oliveira). (1ª T-2148/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face às Súmulas de nºs. 68, 23 e 42 do TST.

RR-1246/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CORREA RIBEIRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e José Carlos da Silva). (1ª T-1847/78).

DECISÃO: Conhecida a revista em sessão anterior, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir a verba de honorários.

EMENTA: Férias concedidas e gozadas fora do prazo legal geram o direito ao pagamento da dobra salarial. Recurso conhecido e provido, em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

RR-1253/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MILTON VITORIO FARINA. Recorrido: LABORATÓRIO ESPECIFARMA S/A. (Adv. Drs. Antonio Rusella e Luiz Tarabini Machado). (1ª T-1774/78)

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para deferir o repouso semanal remunerado, calculado sobre o salário do primeiro contrato, respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: Revista conhecida e provida porque inviável a pactuação do salário chamado "complessivo".

RR-1280/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LÚCIA ROCHE. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Martha Prates Dutra). (1ª T-1848/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a incidência das horas extras no descanso semanal remunerado.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte face à aplicação do Prejulgado 52.

RR-1294/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOSÉ FALCON RUBIM E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. José Moura Rocha e Yvan de Gusmão França Baptista). (1ª T-1924/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, de

ram-lhe provimento para declarar subsistente sentença de 1ª Instância.

EMENTA: Não-suprimível o valor das horas extras do salário do empregado se foram prestadas por longos anos. Revista provida.

RR-1303/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CONRADO DE MIRA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, DO ARROZ DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DO MATE E DO VINHO DE JOINVILLE. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Nestor Aparecido Malvezzi). (1ª T-1849/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Não se conhece de Revista quando, sem violação legal, os arestos transcritos são genéricos ou emanam de Turmas do TST".

RR-1389/78 - TRT 1ª Região. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: HERALDO MOTA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Sebastião Herculano de Mattos Filho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2151/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para julgar matéria inerente à relação de emprego, embora se trata de complementação de aposentadoria cuja responsabilidade da empregadora se transferiu para a União. Revista não provida.

RR-1437/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: LUIZ FRANCISCO VELOSO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (1ª T-1854/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, deram-lhe provimento parcial para tornar subsistente sentença da MM. Junta.

EMENTA: O procedimento da empresa, não observando, total ou parcialmente, o intervalo de onze horas quando da mudança semanal da jornada noturna para o período diurno no regime de revezamento corresponde não apenas a infração administrativa, mas a verdadeira lesão ao direito assegurado pelo art. 66 da CLT, devendo, em consequência, ser pagas como extras as horas trabalhadas. Recurso a que se dá provimento parcial.

RR-1447/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TEREZA MARINA KOVARA. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNEN S/A. (Adv. Drs. Mário Chaves e Dankwart K. Knaepper). (1ª T-2085/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Devido apenas o adicional sobre as horas extras quando o regime compensatório não atende aos requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT".

RR-1452/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrida: SUELI TEREZINHA HASEMANN. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (1ª T-1929/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª instância.

EMENTA: Caixa bancário, que percebe gratificação de 1/3 do salário, não faz jus à jornada reduzida de 6 horas, a teor do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-1468/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Recorrente: ELISABETH QUADROS. Recorrida: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Guido Bakos). (1ª T-1998/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Assegurado o adicional pelo serviço extraordinário, uma vez que as horas trabalhadas já estão pagas.

RR-1470/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO BOSQUEROLLI DOS SANTOS. Recorrida: STAIGER - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Alcio Aramis Rostro Vianna). (1ª T-1999/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Compensação deferida ante as verbas concedidas para alimentação e pousada pela empresa com a verba de transferência, ambas com a mesma finalidade. Revista não provida.

RR-1484/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor-

rente: RUBENS JOSÉ MOREIRA. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-1930/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Revista provida para declarar subsistente a sentença da primeira instância. Suprimíveis as horas extras prestadas por mais de e treze anos mas incorporadas o seu valor ao salário.

RR-1492/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOAQUIM GOMES. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2087/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque fática a matéria".

RR-1497/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CLÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Arnaldo Valente e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2088/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque não apontada violação de lei e os arestos colacionados desatendem à Súmula nº 38 do TST.

RR-1572/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AMÁLIA TEREZINHA GELINGER. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (1ª T-1932/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ilegal o regime de compensação de jornada, mas já pagas as horas excedentes ao normal, cabe o pagamento apenas do adicional respectivo. Revista não provida.

RR-1575/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ HONÓRIO TEIXEIRA CHAVES E OUTROS. Recorrida: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-1933/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O descumprimento ao horário de descanso e alimentação não dá ao empregado direito à retribuição como serviço extra porque inalterada a jornada de trabalho.

RR-1602/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO. Recorrido: JOSÉ LOPES MARIM. (Adv. Drs. Samuel Sinder e Fausto O. Quaglia Filho). (1ª T-2002/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar que esta Justiça é incompetente para autorizar levantamento a não ser em dissídio individuais.

EMENTA: Revista conhecida e provida face ao P rejuízo 57.

RR-1620/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-. Recorridos: ADILSON ALEXANDRE E OUTROS. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1682/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Impossível a alteração ou supressão do auxílio familiar concedido aos empregados da empresa, vantagem já incorporado ao contrato de trabalho. Revista não provida.

RR-1630/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Recorridos: EDUARDO SALLES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Dêlcio Trevisan e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1776/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Fornecido, pela empresa, o protetor auricular, desobrigada fica do pagamento do adicional insalubre.

RR-1656/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª E LUIZ CARLOS DE MACEDO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1937/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista da empresa e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Prejudicado o recurso do empregado.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico.

RR-1659/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: S/A LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS. Recorridos: JOSÉ XAVIER RAMOS E OUTROS. (Advs. Drs. Rubens Mário de Macedo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1760/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial, a fim de limitar o pagamento dos salários à data da sentença original.

EMENTA: Recurso conhecido, em parte, e a que se dá provimento parcial, para aplicar a Súmula nº 28 do TST.

RR-1675/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADELAIDE SOUZA DOS PASSOS. Recorrida: H. FONTANA & COMPANHIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina C. Cestari). (1ª T-2093/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Devido apenas o adicional sobre as horas excedentes porque o regime compensatório não atendeu aos requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT, estando aquelas pagas de forma simples.

RR-1759/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BARBEARIA "A INTERNACIONAL LTDA". Recorrido: VICENTE FERREIRA DE AGUIAR. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Sebastião Borges Taquary). (1ª T-2006/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente a horas extras, assegurando apenas o adicional respectivo.

EMENTA: Dá-se provimento para excluir da condenação a parcela relativa a horas extraordinárias, já remuneradas pela comissão, assegurado, apenas, o adicional respectivo.

RR-1786/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ARINOS LEANDRO DA SILVA E OUTROS. Recorrido: CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivaro Zambo). (1ª T-1778/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 7, inclusive, seja realizada a perícia.

EMENTA: A lei determina a constatação da insalubridade através de perícia. Tal não ocorrendo, anula-se o processo. Revista conhecida e provida.

RR-1792/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: ELOÁ ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Fernando Dornelles Moretti e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2096/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista apenas na parte referente a integração da gratificação semestral na natalina e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação semestral integra o cálculo da natalina compulsória.

RR-1801/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: TEÓFILO NUNES DE MORAES. (Advs. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Pio Cervo). (1ª T-1859/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 42 do TST.

RR-1829/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. (Advs. Drs. João Virgílio Sifuentes Costa e Luiz Roberto de Oliveira). (1ª T-2011/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Inaplicabilidade do Prejulgado nº 48. Inexistência de identidade face o decurso de mais de dois anos entre o ajuizamento da ação e a data em que os reclamantes deixaram as funções do paradigma, daí prescrita a ação. Revista conhecida e desprovida."

RR-1863/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: VICUNHA S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS. Recorrida: MARIA DO CARMO DE ASSIS DA SILVA. (Advs. Drs. J. Granandeiro Guimarães e João Demétrio Gianotti). (1ª T-2015/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta.

EMENTA: Desde que admitida a justa causa para a despedida descabe a condenação em salário maternidade. Revista provida.

RR-1867/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: JOSÉ DA CUNHA E OUTROS. (Advs. Drs. Orlando Antonio Capela Fernandes e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-2016/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para julgar prescrito o direito dos reclamantes Pompeu João Barbosa e Manoel Saraiva Guedelha e improcedente a ação quanto ao reclamante Mihajlo Zboril.

EMENTA: Inaplicável o Prejulgado 48 quanto aos reclamantes Manoel e Pompeu. No mérito, provido o apelo quanto ao reclamante Mihajlo, porque não contava requisito essencial à vantagem.

RR-1890/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: HÉLIO BIZZO DA COSTA E OUTRO. Recorrida: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (Advs. Drs. Hélio Bizzo da Costa e Arthur Ribeiro Bastos Filho). (1ª T-2017/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1892/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Recorrido: AVILMAR ROSA CABRAL. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2099/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Caixa bancário que percebe gratificação de 1/3 do salário, não faz jus à jornada reduzida de 6 horas."

RR-2062/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FININVEST S/A - DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS. Recorrido: IVO DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Zafer Pires Ferreira Filho). (1ª T-2165/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "As empresas distribuidoras de valores mobiliários não se equiparam às financeiras e aos bancos para fins de jornada de trabalho de seus empregados".

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-329/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: RAFAEL RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS. Agravados: VICENTE JOAQUIM E OUTROS. (Adv. Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). (2ª T-1619/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não é indispensável, na estrutura da notificação, o inteiro teor do despacho ou da decisão.

AI-737/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ANTÔNIO FERMINO DA ROSA. Agravada: CARLOS BECKER - METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hamilton R. Ruivo). (2ª T-1622/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-772/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: RENATO SALGADO PINHEIRO. Agravados: IDURAJARA BARBOSA E VICARDO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. (Adv. Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). (2ª T-1623/78).

DECISÃO: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de preparo e de apresentação de documentos essenciais.

AI-851/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ARABI DA SILVA RODRIGUES. Agravada: INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE RESÍDUOS TÊXTEIS LTDA. (Advs. Drs. Dante Rossi e Cícero de Quadros Peretti). (2ª T-1624/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-899/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: BERTHOLDO MELO RAMIRES. (Advs. Drs. Célio Silva e Juraci Gomes). (2ª T-1625/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-901/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: SCALA D'ORÇ TEXTIL S/A. Agravado: HÉLIO PEREIRA LEMOS JÚNIOR. (Adv. Drs. José Chiagone e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1626/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-914/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: JOSÉ RIBAMAR COSTA. Agravada: FAZENDA COSTA RICA. (Adv. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona e Felipe de Melo Filho). (2ª T-1627/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-941/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BARMELL INDUSTRIAL S/A. Agravado: JÚNIOR ARAÚJO. (Adv. Drs. Vicente Nazareno de Azevedo e Gláucio Gontijo de Amorim). (2ª T-1628/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: É soberana, em matéria fática, a instância regional. Agravo a que se nega provimento.

AI-943/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: POHIC DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ALCIDES FRANCISCO RODRIGUES. (Adv. Drs. Newton Gomes Godinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1629/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Soberanas as instâncias ordinárias em equiparação salarial. Agravo a que se nega provimento.

AI-1015/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ONALDO LIMA E OUTROS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Waltencyr de Mello Franco). (2ª T-1630/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1016/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: ONALDO LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e José Torres das Neves). (2ª T-1631/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1070/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: VANDERLEI DA SILVA. Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1634/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1071/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A. Agravada: MARIA CONCEIÇÃO TARTARI FERREIRA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1635/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1245/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: CÍCERO LOPES DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1638/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1252/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: MARIA DE LOURDES DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1639/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (fls, art. 896).

AI-1288/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TIPOGRAFIA E PAPELARIA TIBAGI, DE AMIRTE RUMOR. Agravado: PEDRO ALBERTO PEREIRA. (Adv. Dr. Júlio Assumpção Malhadas). (2ª T-1640/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1354/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO. Agravado: PEDRO KLING. (Adv. Drs. Antonio Eugênio Lambiasi e Dirceu Affornalli). (2ª T-1643/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1379/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante:

HEVEA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. Agravado: STEFANOS THOMAS EFSTATHIOU. (Adv. Drs. Olavo Leonel de Barros e Hermes do Prado Moura). (2ª T-1646/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1396/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA "GAFOR" S/A. Agravada: DULCINO ANTONIO DA SILVA. (Adv. Dr. Paulo Ruggeri). (2ª T-1647/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

DECISÃO: Agravo improvido.

AI-1439/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOSÉ HÉLIO SILVA. Agravada: PANIFICADORA PRINCESA DO AMAZONAS LTDA. (Adv. Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimento). (2ª T-1576/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-1459/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: PAULO RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1652/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1466/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: JORGE DA COSTA LIMA. Agravada: EQUIPE ARQUITETURA LTDA. (Adv. Drs. Newton Marques Coelho e Ricardo Alves da Cruz). (2ª T-1653/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2876/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FAZENDA COSTA RICA. Agravado: JOSÉ RIBAMAR COSTA. (Adv. Drs. Felipe de Melo Filho e Moacyr Gonçalves Pamplona). (2ª T-1654/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

RECURSOS DE REVISTA

RR-438/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. Recorrido: ANTONIO CARLOS TARDELLI. (Adv. Drs. Roberto V. de Macedo e Wagner Ennis Rodrigues). (2ª T-1738/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Aos débitos trabalhistas da Prefeitura aplica-se a correção monetária, porque o Estado empregador equipara-se a empresa, sujeitando-se ao dec. Lei 75/66.

RR-2951/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: JOÃO ANTONIO CARTAXO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Augusto Machado). (2ª T-403/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não provada a justa causa alegada, devidas são as cominações legais.

RR-3132/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: ARLETE LUZIA VIEIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Marcos Flávio Bezerra Muller e José Torres das Neves). (2ª T-2620/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido em parte, mas improvido.

RR-4102/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A. Embargada: ROSANA SILVIA MARQUES OLIVEIRA. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-1376/78).

DECISÃO: Rejeitaram os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados, pela inexistência de omissão a ser suprida.

RR-4174/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HEGESIPPO DA SILVA LOUREIRO FILHO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildelio Martins). (2ª T-1378/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento para anular todo o processado, inclusive a sentença de 1ª instância, determinando que baixem os autos, a fim de que a parte contrária tenha vista dos

documento apresentados e seja proferida nova sentença, unanimemente.
EMENTA: JUNTADA DE DOCUMENTOS - NULIDADE. É nula decisão que se fundamenta em documentos juntados por uma das partes com as razões finais sem que fossem objeto do contraditório, pela não ciência da parte contrária.

RR-4313/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ANTONIO PINHEIRO DA ROCHA. Recorrida: WESTBURNE DO BRASIL - SERVIÇO E PERFURAÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Waldemar Felgueiras Vianna). (2ª T-1744/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, julgando procedente a reclamação na forma do pedido, para mandar pagar novo aviso-previo, deduzidas as horas recebidas, unanimemente.

EMENTA: Nulo é o aviso prévio concedido sem redução de horário. São horas extras as recebidas por infração do art. 488 da CLT.

RR-4460/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: SIDNEY GEORGE WEBSTER E S/A PHILIPS DO BRASIL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sergio Paula Souza Caiuby e Emmanuel Carlos). (2ª T-1380/78).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho brasileira. Territorialidade da legislação trabalhista. Revistas não conhecidas.

RR-4558/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: CLAUDIO SOCI. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-1746/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Integra o aviso prévio indenizado a paga das horas extras habituais.

RR-4632/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: AURELIO JOSE BRAGA MOREIRA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Jose Augusto Caula e Silva). (2ª T-1517/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4727/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S/A. DIMINAS. Recorrido: ROGÉRIO OLIVEIRA DE RESENDE. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (2ª T-861/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação, o pagamento das 7ª e 8ª horas, unanimemente.

EMENTA: Distribuidoras de títulos não estão compreendidas no elenco da Súmula nº 55. Revista a que se conhece e dá provimento para excluir, da condenação, as horas extras e seus reflexos.

RR-4798/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A - E TEREZA OLIVEIRA MARQUES E OUTRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1585/78).

DECISÃO: Conheceram de ambos os recursos, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Ambos os recursos contrariam a jurisprudência iterativa desta Eg. Corte e, assim, se lhes nega provimento.

RR-4870/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: PEDREIRAS VALÉRIA S/A - INDUSTRIAIS SILÍCIO - CAL DO NORDESTE S/A E FUNDAÇÕES E ENGENHARIA S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AYRÉS FILHO. (Adv. Drs. João Carlos Telles e Roberto Pessoa). (2ª T-1872/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Vedada alteração lesiva de cláusula salarial em transposição de empregado, de uma para outra empresa do mesmo grupo para prestar os mesmos serviços, no interesse do grupo inteiro. Revista não conhecida.

RR-5061/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Recorrido: DÉCIO BARBOUR SENHAN. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Leon Geisler). (2ª T-1587/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida.

RR-5081/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: HANS DIETER SPATH. Recorrido: HOTEIS OTHON S/A - BAHIA OTHON PÁLACE HOTEL. (Adv. Drs. Alberico de Oliveira Castro e Fernando dos Santos Cordeiro). (2ª T-1523/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artigo 896, da consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5218/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: EDISON DUARTE ELY. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Heitor Coelho). (2ª T-1590/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido, a que se nega provimento.

RR-60/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: JOSÉ SEVERINO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1661/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a parcela dobrada, relativa a salário, décimo terceiro salário e férias, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do art. 467 e do art. 143 (redação primitiva) da CLT. Recurso de revista conhecido e provido em parte, para excluir o pagamento dobrado dessas parcelas.

RR-109/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: FAZENDA SÃO JOÃO DA AREIA BRANCA E JOÃO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Gonçalves Júnior e Osvaldo Penna Júnior). (2ª T-1592/78).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante e, quanto à revista empresarial, da mesma conheceram em parte, mas, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do empregador a que se conhece e nega provimento. Recurso dos reclamantes a que não se conhece, por inexistente, face à ausência de instrumento de mandato.

RR-234/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JERÔNIMO FERRI. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (2ª T-1662/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento. O intervalo para repouso não concedido integralmente, embora constitua infração administrativa, não dá ao trabalhador direito a receber o pagamento em dinheiro do repouso que não lhe foi concedido, desde que tenha recebido o salário correspondente ao trabalho efetivamente prestado à empresa.

RR-287/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: JANICE MAGALI WILLENBRING COSTA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Maria Lúcia V. Borba). (2ª T-1663/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa a 7ª e 8ª horas e seus reflexos.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte. "Caixa Executivo". Aplicabilidade do art. 224, par. 2º, da CLT. Recurso de revista provido na parte em que se conheceu.

RR-289/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrida: EROTIDES DA SILVA. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Claudio Battaglia). (2ª T-1593/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme desta Corte.

RR-304/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: JAIMIR ANTUNES MACHADO E OUTROS. Recorrida: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão). (2ª T-1664/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento parcial, no sentido de assegurar aos recorrentes

tes o direito a receber o pagamento de onze horas por semana, sem pre que o repouso "inter dies" tenha sido prejudicado, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: Se o repouso semanal é concedido com a absorção do descanso de onze horas consecutivas que deve existir entre duas jornadas de trabalho, na verdade, esse repouso está sendo incompleto e o trabalhador tem direito à complementação, em dobro, das horas prejudicadas, em número de onze por semana, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença, tendo-se em vista as semanas em que a irregularidade se verificou, eis que os trabalhadores prestavam serviços em sistema de revezamento. - Recurso de revista conhecido e provido.

RR-364/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU. Recorrido: ANTÔNIO GUEDES VALENTE. (Adv. Drs. Atílio Gorini Sobrinho e Eugenio Roberto Haddock Lobo). (2ª T-1594/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Sem objeto o recurso, face à homologação do acordo.

RR-398/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: MICHEL BEAZ. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1595/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão regional, nessa parte, desobrigar a Empresa do restabelecimento das horas extras, absolvendo-a também do seu pagamento.

EMENTA: Lícita é a supressão de jornada suplementar, quando não há mais serviço extra a executar. Inobrigação de seu respectivo pagamento, com integração do valor ao salário. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-436/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: RUBENS BALSAMO. (Adv. Drs. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas e Pedro Dada). (2ª T-1222/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção por depósito para recurso em valor insuficiente; conheceram, por unanimidade da revista, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa Bancário - Cargo Comum - Direito a jornada especial. Não se enquadra o caixa bancário entre as exceções ao regime de duração do trabalho atribuído aos bancários, já que ocupa cargo comum senão técnico, ainda mais se admitido diretamente nessa qualidade.

RR-440/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Recorrido: JOSÉ PIO VIEIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Anatônio Soares Aranha). (2ª T-1755/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não prequestionada, em embargos declaratórios, é a omissão do acórdão regional insuscetível de constituir objeto da revista.

RR-445/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PEDRO SAVEDRA RODRIGUES E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez). (2ª T-1537/78).

DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento e, quanto à revista empresarial, sem divergência, da mesma conheceram, e no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional noturno.

EMENTA: Revista do empregador a que se dá provimento.

RR-533/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: NADIR VEADORIGO E OUTROS. Recorrida: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Olga Gomes Cavalheiro Araújo e Harleine G. Bernardes Dias). (2ª T-1596/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A não concessão de intervalos ou sua concessão, mas em tempo inferior ao mínimo legal, não gera direito à percepção de horas extras, e, sim, passível a empresa de sanção administrativa (Art. 71 da CLT). Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-621/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MAURÍLIO OLÍMPIO. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1667/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a parcela relativa a gratificações que são mantidas em favor, apenas, dos trabalhadores oriundos do Banco Mineiro do Oeste.

EMENTA: No caso de absorção de um Banco pelo outro, o Banco absorvente tem o dever de respeitar os direitos adquiridos pelos trabalhadores que passam a integrar o seu quadro funcional, pagando-lhes, inclusive, gratificações desconhecidas no seu sistema de remuneração do pessoal. Não têm, entretanto seus próprios empregados, por isso, direito a exigir a mesma gratificação, atribuída, apenas, aos trabalhadores absorvidos a título de vantagem pessoal. Recurso de revista conhecido e provido para se excluir da condenação a parcela relativa a gratificações concedidas aos empregados oriundos do Banco absorvido.

RR-645/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTO S/A. Recorrida: MARIA CECÍLIA DIAS DA CRUZ. (Adv. Drs. Jesus de Godoy; Ferreira e Paulo Machado R. Leite). (2ª T-1097/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência dos juros e correção monetária.

EMENTA: Na forma do art. 1º da Lei 6024/74, não correm juros e correção monetária contra empresa financeira em liquidação extrajudicial.

RR-711/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: IRMAUAD - SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C. Recorridos: JOAREZ DE SOUZA NOEL E OUTRO. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Hugo Antunes de Moraes). (2ª T-1668/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Empregado de empresa de segurança, vigilância e transportes de valores, trabalhando como guarda, não pode ser confundido com o vigia a que se refere o art. 62, "b", da CLT. Revista não conhecida.

RR-721/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOSÉ LÚCIO MALCOY DINIZ. Recorrido: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Lino Alberto de Castro). (2ª T-1669/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para determinar que sejam pagas as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas além de oito horas por dia, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista provido em parte, porque o art. 224, § 2º não nega ao bancário comissionado direito a receber, como extraordinárias, as horas trabalhadas, em cada dia, além da jornada normal de oito horas.

RR-748/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ZIVI S/A - CUTEIARIA E JOSÉ SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1416/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista do empregador e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto ao recurso do empregado, sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalos para repouso concedidos irregularmente. Direito do empregado à reparação pecuniária.

RR-754/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: TEREZINHA ROSA. Recorrida: COROA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-1670/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Irregularidades na compensação do horário do trabalho da mulher lhe dá direito a receber, apenas, o adicional previsto em lei, se as horas superiores a oito, em cada dia, lhe foram efetivamente pagas. Quando os intervalos para repouso - que não são remunerados, "ex vi legis" - não são concedidos regularmente, o trabalhador não tem direito ao recebimento do dinheiro correspondente ao prazo em que o descanso ficou prejudicado. Trata-se de irregularidade administrativa, que submete o empregador ao ônus das punições administrativas, expressamente estabelecidas pelo legislador nacional.

RR-824/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: HUGO STEFFLER E OUTRO. Recorrido: MUNICÍPIO DE GIRUÁ. (Adv. Drs. Luiz Lopes Burmeister e Hugo Mósca). (2ª T-1761/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O decurso do tempo não transforma em empregado, regido pela CLT, o funcionário nomeado inteiramente nos termos da Legislação vigente à época da nomeação.

RR-827/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. Recorrido: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1671/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a parte que obriga a Recorrente a manter a antiga "Tabela de Níveis", unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecida em parte (quanto à legitimidade de da alteração das "Tabelas de Níveis" da PETROBRÁS S/A, e provido na parte conhecida, para se excluir da condenação a obrigatoriedade, para a empresa, de manutenção da tabela anterior.

RR-862/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Recorrido: FRANCISCO BARBOSA DURÃES. (Adv. Drs. Sergio J. B. Junqueira Machado e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1672/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação quanto à manutenção do sistema de pagamento de horas de horas extraordinárias.

EMENTA: Horas extras não ajustadas podem ser suprimidas. Revista provida para se reformar a decisão que condenou o empregador a restabelecer o horário de doze horas diárias ou a pagar as horas suplementares suprimidas, por ser contrária às convenções internacionais, à Constituição e à lei ordinária.

RR-888/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO NA POLI. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1418/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: É inaplicável à hipótese a Súmula 51 porque o aviso 85 não alterou mas apenas explicitou o aviso 64.

RR-901/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ANTÔNIO MACHADO RISCADO. Recorrido: CONSÓRCIO CMEI ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (2ª T-1674/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento, para assegurar ao Recorrente o pagamento do adicional de 20% sobre as horas excedentes a oito, em cada jornada de trabalho, com seus reflexos nos demais direitos, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para determinar o pagamento do adicional das horas extraordinárias (salário complessivo).

RR-909/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3). Recorrido: JANDER ANTONIO MONTEIRO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1601/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a incompetência da Justiça do Trabalho, devendo os autos serem remetidos à Justiça Federal, para os devidos fins, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário. Com o advento do Decreto-lei 956/69, a obrigação passou a ser do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Competência da Justiça Federal. Recurso a que se conhece e dá provimento.

RR-949/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: TEREZINHA DE LOURDES FIGUEIRA DA SILVA. Recorrida: PROTE FLEX CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilmar A. A. Rosa). (2ª T-1675/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Trabalho da mulher em regime de compensação de horários. Irregularidade. Horas excedentes a oito já pagas, mas que devem ser complementadas com o respectivo adicional, por serem consideradas extraordinárias. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-982/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HÉRCULES S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorrido: VAR NELINO ANTÔNIO PEREIRA. (Adv. Drs. Lúcio Weber Pereira e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1676/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Constitucional o art. 16, da Lei nº 5.584/70. Inadmissível a compensação de gratificação paga a quem não exerce cargo de confiança com o devido a título de horas extras.

RR-998/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ERIK PIMENTA MONDUCCI. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1766/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que se inclua no cálculo do 13º salário as gratificações semestrais em proporção duodecimal, unanimemente.

EMENTA: As gratificações semestrais integram a remuneração para cálculo do chamado "décimo terceiro salário", em proporção duodecimal. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1094/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Recorrido: WALDIR SILVA SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Flávio Bernardo da Silva). (2ª T-1681/78).

DECISÃO: Conheceram da revista mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Enquadramento. Matéria fática o preenchimento de seus requisitos. Prescrição - Atinge as vantagens financeiras e, não o direito às promoções.

RR-1131/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO. Recorrida: MORITA S/A - COMERCIAL E IMPORTADORA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Silvio R. Duarte). (2ª T-1683/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Aplicável à telefonista de mesa o disposto no art. 227 da CLT e seus §§, independentemente da atividade do empregador.

RR-1148/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E JOÃO CARLOS AIRES SILVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1423/78).

DECISÃO: Conheceram em parte da revista do empregador e, no mérito, negaram-lhe provimento. Quanto à revista do empregado, sem divergência, conheceram parcialmente da revista e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para acrescentar à condenação as diferenças decorrentes da integração média do pagamento das horas extras habituais já trabalhadas no aviso prévio, na indenização, no 13º salário e nas férias.

EMENTA: A remuneração das horas extras habituais integra o salário para efeito de repouso, férias, décimo terceiro mês, aviso e indenização.

RR-1172/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: HENRIQUE DUARTE. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Rui Pena). (2ª T-1769/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não formalizado o contrato de trabalho, diante da RFFSA recusar a opção do funcionário público cedido, esta Justiça é incompetente para apreciar e julgar o feito. Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-1134/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOÃO DE ALMEIDA MAIA. Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Oscar Nelson Kuntz). (2ª T-1684/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1142/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ROSA ENIR SANTANA ROQUE. Recorrida: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1605/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A inobservância, no sistema de compensação de horário semanal, de preceitos legais implica, apenas, no pagamento do respectivo adicional. Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-1171/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOÃO JADIR.

(Advs. Drs. Luiz Antonio de Macedo Lacerda e Demétrio Mendes Ornelas). (2ª T-1685/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de servidor público federal "cedido" e devolvido à repartição a que estava vinculado após o término da "cessão", que pretende ter assegurado o direito de continuar na empresa que o recebera.

RR-1189/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: VITORINO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Demétrio Mendes Ornelas). (2ª T-1770/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento, para acolher a incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Não formalizado o contrato de trabalho, face à recusa da RFFSA em aceitar a opção de funcionário público cedido, esta Justiça é incompetente para apreciar e julgar o feito. Revista a que se conhece, quanto à arguição, e dá provimento para acolher a incompetência em razão da matéria.

RR-1298/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PAULO NEVES. Recorrida: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto dos S. Quintal). (2ª T-1687/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1346/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: EVALDO DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari). (2ª T-1772/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento. - Se o motorista recebia uma "gratificação de função" por atender, direta e exclusivamente, diretor da empresa e se era lícito ao empregador destituí-lo dessa função ocorrendo tal fato, perdeu ele o direito àquela gratificação.

RR-1407/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes ANÍBIO ROLDÃO GONÇALVES E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (2ª T-1327/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras diariamente trabalhadas, inclusive com o adicional de lei, e assegurar a remuneração das horas suplementares habituais; quanto à revista do reclamado, julgaram-na prejudicada, unanimemente.

EMENTA: Regime compensatório de horário - ajuste individual sem discriminação do horário - nulidade. Nulo é o regime de compensação horária instituído sem pactuação coletiva, em desacordo com as normas de ordem pública que regulam a matéria, impondo-se o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes de oito diariamente computadas.

RR-1435/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CEDRAIQUE ALVES DE SOUZA. Recorrida: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (2ª T-1688/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Transferência. Não se conceitua como transferência, mesmo provisória, o deslocamento de empregado de uma para outra localidade, a fim de executar montagens industriais, no ramo de atividade de sua empregadora.

RR-1455/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: RAUL DE SOUZA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Moema Baptista). (2ª T-1690/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido e provido para se julgar im-

procedente o pedido de quinquênios mantidos segundo o valor pago antes da opção pelo regime da CLT de trabalhadores que, anteriormente, eram regidos pelas normas estatutárias.

RR-1457/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: HOMERO ROMERO E OUTROS. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. Carlos Eraldo Lopes e Luiz Carlos Fernandes). (2ª T-1611/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista a que não se conhece, com amparo em jurisprudência uniforme deste Tribunal, cristalizada na Súmula 23.

RR-1567/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. Recorrido: ORACI JOSÉ DA MOTA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1692/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1618/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -SR. Recorrido: ZENILTON DE SOUZA MACHADO. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1693/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Auxílio-família concedido unilateralmente pela empresa estende-se, pela via da adesão contratual, a todos os dependentes do beneficiário, nos moldes deferidos, não se subordinando a alteração ou legislação supervenientes desfavoráveis.

RR-1629/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Recorridos: JOSÉ CARDOSO E OUTROS. (Advs. Drs. Modely Roberto dos Santos Moreira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1818/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Vendedores ambulantes. Relação de emprego e solidariedade passiva são matérias fáticas insusceptíveis de reapreciação em revista. Recurso não conhecido.

RR-1664/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FÁBRICA DE LADRILHOS DE GRANITO LTDA. Recorrido: AMARO SEVERINO DA SILVA. (Advs. Drs. Moacir Cesar Baracho e Natanael Silva). (2ª T-1695/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela resultante do pagamento em dobro dos salários pleiteados, unanimemente.

EMENTA: Salários controvertidos não são pagos em dobro. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1677/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: EVANETE ANTUNES DE MENEZES E OUTRA E JACK S/A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-1779/78).

DECISÃO: Conheceram de ambos os recursos, mas negaram-lhes provimento, unanimemente.

EMENTA: Compensação irregular de horário de empregadas. Ofensa às normas de proteção ao trabalho da mulher. São horas extraordinárias a que excederam a oito, em cada jornada, mas, como foram pagas a título de horas normais, as empregadas terão direito, apenas, ao adicional relativo ao serviço suplementar. - Recursos de revista conhecidos, aos quais se nega provimento.

RR-1713/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ADELAIDE TASSONI. Recorrida: TERMOLAR S/A. (Advs. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Milton M. Camargo). (2ª T-1696/78).

DECISÃO: Conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, porque a empregada que trabalha em horário irregular de compensação de jornadas tem direito, apenas, ao adicional de 25% calculado sobre as horas excedentes a oito, em cada dia, visto que o pagamento das horas, em si mesmas, já foi efetuado.

RR-1799/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrido: DARCI LEOPOLDO SELISTRE. Recorrida: ARCON S/A - INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA. (Advs. Drs. Cláudio Battaqlia e Antonio Faundes Garcia). (2ª T-1697/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A falta de intervalo para repouso e alimentação não gera direito a hora extra, e, sim, sanção de ordem administrativa, consoante art. 75 da CLT. Revista a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento.

RR-1820/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: TRANSBEL RIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: JOZAFÁ ALVES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Raimundo Costa e Joaquim O. Figueiredo). (2ª T-1832/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional conheça e julgue o apelo, vez que incoerente a deserção e, enviar ofício ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, solicitando que se diligencie junto ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, denunciando a irregularidade praticada pela 3ª Junta de Belém, quanto ao depósito do recorrente.

EMENTA: Revista que se conhece e dá-se provimento para o julgamento do mérito, eis que ocorreu afronta ao Prejulgado 45 do Colendo TST.

RR-1822/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Recorrido: KATSUHITO TAKITA. (Advs. Drs. Douglas Domingues e Eduardo Tavares Cardoso). (2ª T-1698/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento com fundamento no Prejulgado nº 45 e, na tese que nele se contém, determinando que baixem os autos ao E. TRT "a quo", para que julgue, como entender de Direito, o recurso ordinário, unanimemente.

EMENTA: Depósito do valor da condenação, à disposição do juízo, fora da conta vinculada do trabalhador. Legitimidade. Recurso conhecido e provido, na forma do Prejulgado nº 45.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-3406/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: JOSÉ SILVÉRIO FILHO. (Advs. Drs. Célio Silva e Rubens Micchi). (3ª T-1801/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que o agravo de instrumento foi desprovido também quanto à questão de prescrição.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para esclarecer que o Agravo de Instrumento foi desprovido também quanto à questão da prescrição.

AI-4172/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EDSON BARBOSA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-2108/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o despacho agravado demonstra ter o TRT aplicado a lei à causa, uma vez que a transação produz efeito de coisa julgada.

ED-AI-4265/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: LEIR SOARES MACHADO. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Eugênio Roberto Haddock Lobo). (3ª T-1802/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, por inoportunidade do julgado.

AI-85/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: DIRCEU RESENDE PINHEIRO. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Wellington Ribeiro de Queiroz). (3ª T-1805/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista pretendendo reexame do tema fático. Negado provimento ao agravo.

AI-172/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: MÁRCIO JOSÉ PRAZIAS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Marisa Rossi). (3ª T-1884/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por terem o acórdão re-

gional e o despacho agravado se arrimado em Súmula do TST, pertencente à espécie.

AI-330/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CLEANTRO TIAGO GONÇALVES. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. José Tôres das Neves). (3ª T-1742/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-464/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: S/A. FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: JAMES DOUGLAS TAIT. (Advs. Drs. José Eduardo Ferraz Monaco e João Carlos Casella). (3ª T-2406/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-586/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ANTONIO ALVES PEREIRA. (Advs. Drs. Roberto Papini e José Torres das Neves). (3ª T-2048/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por não demonstrados os pressupostos legais da revista trançada.

AI-680/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FRANCISCO DA SILVEIRA DÓREA. Agravados: MARIA FRANCISCA DE JESÚS E OUTROS. (Advs. Drs. Renato Borba Ramos e Manoel Targino de Araújo). (3ª T-2112/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1035/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Agravado: JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES. (Advs. Drs. Sérgio Henrique da Costa Salgueirinho e Alice Alves da Silva). (3ª T-1865/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1037/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JORGE SOARES VIEIRA. Agravada: CASA HILPERT S/A - TECNO - QUÍMICA S/A. (Advs. Drs. Nilton Peixoto de Andrade e José Antonio Romero Parente). (3ª T-1866/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1050/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JOSÉ EDUARDO FERRARI CARRATI. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-2049/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Interpretação razoável do artigo 13 da Lei 6.091/75 e do § 5º do artigo 3º do Ato Complementar nº 20/74.

AI-1110/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1807/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo alegando ilegalidade da Súmula 57. Negado provimento com apoio na Súmula 42.

AI-1112/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ERICINA FARIAS (LOCADORA DE TÁXI). Agravado: ENALDO JOSÉ DA COSTA. (Advs. Drs. Juarez Neri Ferreira e Rodolfo Araújo). (3ª T-1808/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1229/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravada: MIRTES ANTONIA LANZANI. (Advs. Drs. Carlos Alberto da Cunha Camargo e Sergio C. Baptistella). (3ª T-1701/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova. Irrevisível na Revista. Negado provimento ao Agravo.

AI-1258/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: TILLETON S/A RESINAS SINTÉTICAS. Agravado: KLINGER NOGUEIRA. (Advs. Drs. Ildélio Martins e João Carlos De Vilhena Nunes). (3ª T-1867/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por falta de reprodução das razões da revista, no instrumento (Súmula nº 315 do STF).

AI-1263/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: LINDOLFO PE-REIRA DA SILVA JÚNIOR. Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto. (3ª T-1868/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque o Regional aplicou a Súmula 48, o artigo 1.090 do C. Civil não foi violado pelo TRT, a divergência jurisprudencial não se configura e a Súmula 42 incide quanto ao cômputo das gratificações semestrais no 13º.

AI-1270/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: NAIR HENRIQUE LUDOLF. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-1955/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1308/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SONIMA - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Agravado: ABNER CARLOS MOURÃO BONETTI. (Adv. Drs. Sylvio Alves da Rocha Neto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1870/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por se discutir na revista apenas a matéria fática relativa à existência ou inexistência da relação empregatícia.

AI-1309/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ABNER CARLOS MOURÃO BONETTI. Agravada: SONIMA - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1871/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por discutir o agravante os fatos que levaram o 1º grau a dar pela despedida indireta, infirmada, todavia, pelo TRT, ante a prova colhida, e também por não ferir a jurisprudência oferecida com a revista o ponto específico da causa - mora salarial da parte variável do salário.

AI-1355/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SOARES. Agravado: ABMAEL GOMES DA ROCHA (Adv. Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). (3ª T-1810/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1380/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MARIA APARECIDA SILVA VIRGULINO. Agravada: CIA. TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO. (Adv. Dr. Álvaro Baptista). (3ª T-1811/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de matéria fática. Negado provimento ao Agravo.

AI-1401/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante R. J. Reynolds Tabacos do Brasil LTDA. Agravado: FRANCISCO GIMENEZ FILHO. (Adv. Drs. Decio J. B. da Silva e José Carlos da Silva Arouca). (3ª T-1812/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1417/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COM: PANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: JOÃO TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO. (Adv. Drs. Marcia Aparecida Bresan e Nelson Dias) (3ª T-1814/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1427/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA FILHO. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1957/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1465/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DE INVESTIMENTO RESIDÊNCIA S/A. Agravado: JOSE BARROS GOUVEIA. (Adv. Drs. Valério Rezende e J. M. Brandão Filho).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negado provimento ao agravo por não ter a revista atendido aos pressupostos de admissibilidade.

AI-1467/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: S/A SERVIÇOS DE TRANSPORTES. Agravados: AMAURY PELLOZZI PAIM E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Silvério dos Santos). (3ª T-1816/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1468/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FI

NINVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOSÉ FERNANDES DA SILVEIRA. (Adv. Drs. Francisco D. C. Pimpão e Zafre Pires Ferreira Filho). (3ª T-1817/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1772/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BESSOURO VEÍCULOS LTDA. Agravada: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO DA SILVA. (Adv. Drs. Ricardo Alves da Cruz e A. Mário Tenreiro). (3ª T-1879/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Inviável a revista. Negado provimento ao agravo.

AI-1475/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MOURADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Agravada: SELMA ORTOLÁ TORRES. (Adv. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Gustavo A. C. Cooper). (3ª T-1818/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1479/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ADOLFO BISPO DOS SANTOS E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos F. Torres Machado). (3ª T-1958/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1514/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO). Agravado: ODIR RIBEIRO PIMENTEL. (Adv. Drs. Arion Sayão Romita e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (3ª T-1874/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1636/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: JORGE DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Wanderley Valladares Gaspar e Arlette Silva Da Costa Netto). (3ª T-1959/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência da ação de Antonio Lemos Venturelli, concordada pela outra parte e, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A fusão de bancos não afasta, por si só, a incidência das normas constitucionais e legais sobre isonomia salarial.

AI-1795/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1880/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1797/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: JOSÉ EPITÁCIO DO NASCIMENTO E OUTRO. Agravada: SHELL DO BRASIL S/A PETRÓLEO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Araújo). (3ª T-1881/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-1807/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: GERALDO MANOEL DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Dedice Rosa da Silva). (3ª T-2017/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1812/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: SEVERINO ANTONIO AIRES FILHO. Recorrida: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-1882/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1856/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3). Agravados: OSWALDO JORGE DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Demisthóclides Baptista). (3ª T-1885/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quadro de carreira. Seu desrespeito autoriza apelo à Justiça do Trabalho.

AI-1859/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante:

FERNANDO PEREIRA DA COSTA MAGALHÃES. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. A. D. Meirelles Quintella e Carlos Alberto Soares Cardoso). (3ª T-1886/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido, por intempestivo.

AI-1862/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ANTONIO DELUCINHORE. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Leite de Almeida). (3ª T-1887/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O fato declarado pelo Regional não é passível de reexame pelo TST. Negado provimento ao agravo.

AI-2092/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: DORALCIDO SERPA TAVARES. (Advs. Drs. Juarez Lopes Rodrigues e Salvador Vivaqua Rocha). (3ª T-2070/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2103/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA. Agravado: OSWALDO VENÂNCIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. A. Mário Tenreiro e Oswaldo Lauria Pinto da Silva). (3ª T-2072/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria só de fato não enseja revista e leva ao desprovimento do agravo de instrumento que trancou seguimento à revista, por essa razão.

AI-2126/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MARIA DA GLÓRIA VIEIRA. Agravado: LABORATÓRIOS DE ANATOMIA, PATOLOGIA, E CITOLOGIA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2024/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2166/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. Agravado: GETÚLIO FRANCISCO LAIPELT. (Advs. Drs. José Luiz Thomé de Oliveira e Luiz Heron Araújo). (3ª T-2026/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2190/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: OSWALDO CRUZ. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2077/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque ultrapassada pelo Prejulgado 48 a divergência jurisprudencial oferecida com a revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1561/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO - SUL 10ª DIVISÃO - NOROESTE. Recorridos: SEBASTIÃO PRADO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1888/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista por deliberação do Pleno e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Funcionário cedido à Rede Ferroviária Federal. Gratificação e tempo de serviço calculada sobre a remuneração efetivamente percebida na empresa.

RR-4026/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HÉLIO FERRI. Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Farid Assrauy). (3ª T-1889/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Provado, pela matéria fática apurada nos dois graus ordinários de jurisdição, que o reclamante optou pela CLT e depois retornou ao regime estatutário da Caixa Econômica Estadual, livremente e na forma legal, a competência para o julgamento da lide é da Justiça do Estado de M. Gerais. Revista conhecida, porém desprovida.

ED-RR-2094/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LUTFALLA S/A. Embargado: EVANDRO BERG

MANN ALVES FREIRE. (Advs. Drs. Marco Antonio Birnfeld e José Francisco Boselli). (3ª T-1890/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a revista foi conhecida por violação literal dos artigos 794, 769 e 798 da CLT e 247 do CPC.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para esclarecer que a revista foi conhecida por violação de lei (CLT, art. 896, "b").

ED-RR-2208/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: HÉLIO FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS. Embargada: REVISA - REVENEDORES DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS DE SALVADOR LTDA. (Advs. Drs. Carlos Alberto Pedreira Cardoso e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1819/78).

DECISÃO: Preliminarmente, conheceram dos embargos como tempestivos e, acolhê-los para declarar que a revista dos empregados também não foi conhecida quanto ao pretendido pagamento integral das horas extras, quanto à ilegitimidade da compensação admitida e quanto à dobra das comissões que teriam sido compensadas pela empresa em 1º grau.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos por omissão, para declarar que a revista dos empregados não foi conhecida sob nenhum dos pontos em que foi posta perante a Turma.

RR-2349/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OLGA REGINA CORRÊA KLUGE. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA. (Advs. Drs. Laci Ughini e Reginald D. H. Felker). (3ª T-2079/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: FÉRIAS ESCOLARES DO PROFESSOR E AVISO PRÉVIO. SÚMULA 10. O professor tem jus às férias escolares do fim de período letivo, ainda que possa ser eventualmente convocado para atividades de exames. Se é pre-avisado nesse período, não perde os salários integrais de tais férias, porque ocorre, aí, interrupção e não suspensão do contrato de trabalho. Interpretação da Súmula 10 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-2668/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: NECÉSIO ABREU. Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Geraldo César Franco e Odir da Silva Miranda). (3ª T-1821/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: CLT, artigo 224, § 2º. SEMESTRAL NA NATALINA INCIDE NA BASE DE UM DUODÉCIMO. Bancário exercente de cargo em comissão, mediante gratificação superior a um terço do salário efetivo, não tem jus ao pagamento das duas primeiras horas extraordinárias. É na base do cálculo duodecimal, e não de um seis avos, que se afere a integração da gratificação semestral na natalina. Revista conhecida, porém desprovida.

ED-RR-3398/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: METALGRÁFICA GIORGI S/A. Embargados: FRANCISCO SOUTO FILHO E OUTRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (3ª T-1822/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos declaratórios por extemporâneos e impertinentes.

EMENTA: Embargos de declaração não conhecidos, por extemporâneos, além de impertinentes, porque visam à declaração de embargos declaratórios anteriores, da outra parte, já julgados pelo Tribunal.

RR-3562/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MOTO - METALÚRGICA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: DOMINGOS PASQUAL FOLETO E ANTONIO ROVEDA. (Advs. Drs. Dante Sfoggia e Osvaldo Mendes de Quadros). (3ª T-1775/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4150/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CLODEMIR ANTÔNIO PAGLIUSO DONEGÁ E OUTROS. Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-1824/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente procedente.

EMENTA: Aplicada a pena de revelia ao empregador reclamado revel à 1ª audiência, infirmá-la o TST implica violação da letra do artigo 344 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-4915/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ar. Campista. Recorrente: JORGE ROSA RIBEIRO. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. (Adv. Drs. José Maria de Paula Lopes e Sérvulo José Drummond Francklin). (3ª T-1961/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Impossível o revolvimento da prova na instância extraordinária. Revista não conhecida.

ED-RR-5255/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ZIVI 5/A - CUTEARIA. Embargado: DERLI OLIVEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-1827/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a revista da reclamada foi conhecida e desprovida, como se vê na certidão de julgamento de fls. 72, pelos fundamentos que se contêm no voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, de fls. 80.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos por omissão, para esclarecer que por um lapso da Secretaria, os fundamentos do acórdão no que toca à revista da empresa não foram transpostos do voto vencido do relator para o aresto. Embargado.

RR-5338/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: MATHEUS DELLA MÔNICA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2084/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a supressão de horas extras e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extraordinárias podem ser suprimidas e deixar de ser trabalhadas, mas depois de tantos anos de terem integrado o salário do obreiro, não podem mais ser suprimidas em sua representação salarial, sob pena de alteração unilateral do contrato e quebra do princípio da irredutibilidade do salário, pois que representam um direito incorporado ao contrato laboral e integrante da remuneração do trabalhador. Revista conhecida, mas não provida. Súmula 76.

RR-58/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Recorrida: ROBERTA BORBA GOMES DE MELO. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e José Fernandes de Lemos). (3ª T-1777/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Quando não prequestionada, incabível na revista, a arguição de violação de lei. Revista não conhecida.

RR-63/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: AGENOR LEANDRO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1828/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: RURÍCOLA. QUANDO É INDUSTRIÁRIO. SÚMULAS 57 DO TST E 196 DO STF. "Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador" (Súmula 196 do STF). "Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram a categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela respectiva categoria" (Súmula 57 do TST). Revista não conhecida.

RR-187/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: EDSON CORRÊA DA SILVA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2174/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para decretar a prescrição bienal, sucessiva ou parcial, das diferenças salariais contada retroativamente da data do ajuizamento da presente ação.

EMENTA: Equiparação salarial e paradigma majorado por sentença. Não impede a equiparação o fato de o paradigma ter tido aumento salarial por força de sentença trabalhista. A desigualdade de trabalho e de produtividade são fatos impeditivos cuja prova, por isso, impede ao reclamado. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-219/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: FRANCISCO RAMOS VARELLA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1962/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-

lhe provimento para declinando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

EMENTA: Competência. Complementação da aposentadoria. É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar pedido de complementação dos proventos da aposentadoria de empregados jubilados da Rede Ferroviária Federal.

ED-RR-359/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: NOVO RIO VOLKS LTDA E TÁXIS CAMBRENSE LTDA. Embargado: NELSON MIGUEL. (Adv. Drs. Almir Ricardo Chaves e Jurema de S. Martins Silva). (3ª T-1830/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Não ilidida por simples e gratuita afirmação a presunção de veracidade da decisão embargada. Rejeitados os embargos.

RR-380/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO LOBO & FILHOS. Recorrido: FRANCISCO ALVES BEZERRA. (Adv. Drs. Euclides Matos e Flávio Teixeira de Abreu). (3ª T-2032/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, de fls. 114.

EMENTA: Rescisões indireta - Abandono de emprego. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-421/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP. Recorrido: WALMIR FRANÇA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Gilberto Gomes da Silva e Cicelma Santos). (3ª T-2085/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Embora a Fundação de direito público goze das prerrogativas do Decreto-Lei número 779/69, não se conhece de revista por não ter o Regional conhecido da remessa necessária, uma vez que houve recurso ordinário voluntário total, plenamente julgado naquele grau, e, no plano fático, o Regional afirmou que a Fundação exercia atividade de natureza econômica. A jurisprudência que rege de ensejo ao conhecimento da revista deve focar uma divergência específica.

RR-561/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E OSWALDO ANTELLO MACHIM. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1831/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da reclamada; quanto a do reclamante, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar-lhe seja aplicada a disposto no art. 3º inciso II da Lei nº 5.811/72.

EMENTA: ANALOGIA E LEI ESPECIAL. A analogia, princípio de hermenêutica, é semelhança dessemelhante. Na semelhança jurídica das hipóteses é que caberá a extensão analógica do princípio. Ela é incompatível, por isso, com as leis excepcionais, mas não com o direito especial ou particular.

RR-693/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: VALQUIRIA DA CRUZ TEIXEIRA. Recorrida: CORMEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando Geraldo Mendes Cavalcanti). (3ª T-1778/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Salário Maternidade. Extinto o contrato de trabalho pelo esgotamento do termo final, indevido o salário maternidade e parcelas rescisórias. Revista não conhecida.

RR-694/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: HERMELINO CECHINEL E OUTROS E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-1779/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista dos autores e, no mérito, deram-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da licença prêmio; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista provida para incluir a licença-prêmio na condenação.

RR-717/78 - TRT 2ª Região. Recorrente: LUIZ CARLOS ROSA. Recorrida: SÃO PAULO ALPARCATAS S/A. (Advs. Drs. Adiba Camis e Paulo Guilherme B. Cruz). (3ª T-1833/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-781/78 - TRT 4ª Região. Recorrentes: EDI GERHARDT E JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (3ª T-1835/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extraordinárias diariamente prestadas excedentes de oito; quanto a revista da Empresa, julgá-la prejudicada quanto a questão do revezamento e dela conheceram quanto a questão de ser o sábado dia útil e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: SÁBADO E FÉRIAS. Ineficaz a compensação, porque não prevista em contrato individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, o sábado não trabalhado não pode ser considerado dia útil para cômputo do período de gozo de férias.

RR-785/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: NOÉ DA SILVA MUNES E OUTROS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Antonio Ferreira Martins e João Carlos Bossler). (3ª T-1780/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista dos autores; quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista do empregado não conhecida; da empresa, conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-834/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FRANCISCO SOLANO ALVES IRMÃO. Recorrida: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. (Advs. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Agle). (3ª T-1892/78).

DECISÃO: Por maioria e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade da revista, conheceram da revista quanto ao salário complessivo e, no mérito, deram-lhe provimento para condenar nas parcelas de horas extraordinárias que foram apuradas em execução, deduzindo-se o valor já pago englobadamente a esse título.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO E TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. A cláusula do contrato que permite o salário complessivo tem sido repelida pela jurisprudência brasileira, porque o salário precisa ser certo quanto às parcelas que o compõem e ao valor de cada uma delas, o que a lei já exige no recibo de quitação.

RR-857/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ VITOR MARTINI E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ru, Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1964/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional-periculosidade não incide sobre os triênios concedidos pela Petrobrás (Leis 5811/72 e 6514/77).

RR-864/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: VICTOR THEODORO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1831/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: INESPECIFICIDADE DE DIVERGÊNCIA NÃO ENSEJA REVISTA. Revista não conhecida, porque a jurisprudência oferecida a confronto por parte do pressuposto fático não cogitado pelo acórdão regional recorrido, qual seja o da falta de implemento da condição tempo de serviço geradora do direito à complementação da aposentadoria.

RR-884/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrida: YVONNE DE MOURA. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Thomaz da Costa Neves). (3ª T-1965/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Tra-

balho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência. Empregado da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Incompetente é a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia de empregado oriundo da ex-Estrada de Ferro Sorocabana. Competência das Varas de Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recurso provido.

RR-911/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TRANSITA - TRANSPORTES LTDA. Recorrido: NILTON VIEIRA DO AMARAL. (Advs. Drs. Fernando Cesar de S. Melgão e Ivete Mc Cloghrie). (3ª T-1721/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista pela nulidade e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o processo a partir da sentença da Junta de fls. 47, determinar que a Junta a quo profira nova decisão, julgando na mesma sentença a ação e a reconvenção.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-914/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO PEDRO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3). (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Miguel Koplín). (3ª T-1839/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente rejeitaram o não conhecimento por falta de mandato, argüido em contra-razões e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-916/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOÃO RAMOS DE MORAIS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (3ª T-1784/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-943/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: WILSON MISTSUAK KAMIYA. Recorrida: CARTER VASCONCELOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Adiba Camis e Luiz Roberto Figueira Neto). (3ª T-1966/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Contrato de Trabalho a título experimental. Cláusula assegurando as partes o direito de rescisão antecipada, com incidência das regras que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, expressamente constante do contrato experimental, obriga ao pagamento do aviso prévio, bem como férias e 13º salário proporcionais a ele correspondentes. Revista conhecida. Reclamatória julgada procedente.

RR-944/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MÁRIO MERKI. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1923/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação de aposentadoria integrante de norma regulamentar de empresa, constitui condição do contrato, não alterável ou suprimível ao alvedrio da empresa. Revista conhecida e não provida.

RR-950/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorrida: NILDA CARVALHO DE JESUS REBOUÇAS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1893/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que se deduza na execução a quantia paga pela Petros ao mesmo título.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-954/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: IGYPIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA COUTINHO. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1840/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. São direitos adquiridos os que estejam subordinados a condições ainda não verificadas, desde que não se indiquem alteráveis ao arbítrio de ou-

trem. A mera expectativa de direitos é uma esperança de futura aquisição e assim não se confunde com o direito futuro, seja este deferido ou não deferido. Há, na expectativa, simples possibilidade de futura aquisição de direito, enquanto no direito futuro, embora a aquisição dependa de condição ou evento, o direito já existe, com suas bases de constituição, mesmo que se mostre condicional. Revista conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de primeiro grau.

RR-956/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: NILQ PEREIRA RODRIGUES E OUTRO. Recorrida: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Adv. Drs. Fernando Machado da Silva e José Ribamar Garcia). (3ª T-1924/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para julgar procedente a reclamação apenas no que se refere as férias e ao saldo dos salários.

EMENTA: Nulidade. É nulo, por ofensa à coisa julgada, o v. acórdão regional que determina a importância da ação, quando o recurso interposto pela empresa não impugnou a condenação em saldo de salário e remuneração de férias vencidas, mas apenas devolveu à discussão do Tribunal "ad quem" o conhecimento da questão da justa causa para o despedimento.

RR-970/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrida: JOSETE EVANGELISTA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-1967/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito.

EMENTA: O empregado que não opta pelo novo regime previdenciário de empresa, mantém os direitos que lhe eram assegurados pelo anterior. Não conhecida a revista.

RR-984/78 - TRT 2ª Região. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ERNESTO RICARDO REIMAN. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1842/78).

DECISÃO. Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Questões preclusas face a não ter a recorrente interposto embargos declaratórios oportunamente.

RR-986/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Recorrido: TANCREDO DEMÁTRIO RIBEIRO. (Adv. Drs. Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1843/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado que exercia mais elevado que o paradigma e por isso tinha remuneração superior a ele em 20% não pode ter reduzida, unilateralmente pela empresa, essa diferença de ganho e menos ainda deduzido o ganho e rebaixado na função. As vantagens deferidas ao empregado que passam a integrar o contrato de trabalho não podem ser suprimidas sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT. Revista conhecida parcialmente e não provida.

RR-1014/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO E MERCANTIL FINASA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: MANOEL INÁCIO PAZE DE AGUIAR. (Adv. Drs. Heitor da Gama Ahrends e José Torres das Neves). (3ª T-1968/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a tese do empregador único e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o empregado se desliga da empresa matriz para ser admitido em subsidiária recém criada, no dia seguinte, não há considerar a existência de dois (2) contratos, mas em sucessão de empresas, por desmembramento. A formalização de outro contrato constitui evidente fraude, nessa hipótese.

RR-1025/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: UMBERTO JAYME DE MORI. (Adv. Drs. Jorge Alberto dos Santos Quintal e Célio J. Vidaurre). (3ª T-1969/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A tese de que o art. 18 da Lei nº 6.027/74 não se aplica às ações trabalhistas é entendimento que se circunscreve ao âmbito da interpretação da legislação vigente. Não conhecida a revista.

RR-1055/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ERNANI DE JESÚS LOPES DA SILVA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Mentz). (3ª T-1786/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, em parte, quanto ao intervalo de dez minutos e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento quanto a jornada prorrogada, quanto ao intervalo de dez minutos, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1090/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Recorridos: SIRLEI DA SILVA E SILVA E OUTRA. (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Mário Chaves). (3ª T-1844/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Cômputo das horas extras habituais nos repousos semanais. As horas extras habituais fazem parte da remuneração do obreiro, para todos os efeitos legais, incidindo assim nos repousos legais e feriados. Prejulgado 52. 2. Prescrição bienal - O direito de pleitear a reparação pelo não cumprimento de obrigações decorrentes da relação de emprego, embora previstas estas em dispositivos não consolidados, prescreve em dois anos. 3. Fracionamento de Férias. Em casos excepcionais a lei permite o fracionamento de férias. O risco é da empresa. A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior, bem como o evento que não alterar substancialmente a situação econômica e financeira da empresa. A força maior é um fato exterior que reage violentamente sobre a empresa, impedindo-lhe o funcionamento. A redução das atividades da empresa em razão de recessão econômica ou da redução da demanda de suas compradoras por motivo de férias, não constitui, pois, força maior e escapa à hipótese do Art. 501 da CLT. Trata-se apenas de imprevisão da empresa a quem compete o risco. Devidas as férias, observada a prescrição bienal. Recurso conhecido e não provido.

RR-1093/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB e ANTÔNIO GONÇALVES MENDES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1970/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram o pedido de desistência da reclamação e não conheceram da revista do autor; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional-periculosidade sobre os triênios concedidos pela empresa.

EMENTA: TRIÊNIOS. Sendo um prêmio, os triênios concedidos pela Petrobrás têm natureza salarial. Todavia, sobre eles não influem os adicionais dos petrolistas, porque assim determinam as Leis nº 5.811/72 e 6. 514/77.

RR-1103/78 - TRT 5ª Região. Recorrentes: EDSON ALVES JESUS E OUTROS E TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ângelo São Paulo). (3ª T-1894/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa, unicamente no ponto das horas decorrentes da prorrogação da jornada das 8 as 17 horas (preliminar de coisa julgada) e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da prorrogação da jornada das 8 às 17 horas; quanto a revista dos reclamantes, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da empresa conhecida parcialmente e provida; do empregado, conhecida e improvida.

RR-1106/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. Recorrido: DAMÁSIO DOS ANJOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1895/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que seja deduzida da condenação a quantia já recebida pelo reclamante, através do benefício da Petros.

EMENTA: PETROBRÁS - PETROS. Pecúlio correspondente a 15 salários para aposentado por invalidez. Transferidos os encargos assistenciais da Petrobrás à Petros, somente será devida ao credor a diferença entre o efetivamente recebido da Fundação e o anteriormente assegurado pelo Manual da empresa. em respeito ao Art. 468 da CLT.

RR-1108/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: JOSÉ MARIA NUNES CECÍLIO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª T-1846/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A parcela de participação nos lucros é salarial, ainda que de modalidade variável e condicionada (AMAURI MASCARO NASCIMENTO, JOSÉ M. CATHARINO, JOSÉ LUIZ DE MESQUITA, ARNALDO SUSSEKIND). Não pode sofrer alteração qualitativa ou quantitativa - seja unilateral, seja bilateral em prejuízo do empregado. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1123/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: EUDES ANTONIO SILVA VEIRA. (Adv. Drs. Cécio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1896/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista incabível porque o acórdão regional recorrido firmou-se em Prejulgado do TST, atinente à espécie sub índice.

RR-1138/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CLAUDIO TORRES DE SOUZA. Recorrida: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Levone Engel). (3ª T-1925/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, pois salário complessivo, que envolve indeterminadamente o pagamento do salário fixo e mais repousos, adicionais noturnos, horas extras "e outros direitos", constitui cláusula nula do contrato.

RR-1141/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ARACI LOURDES RODRIGUES. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Raimundo Lima e Silva e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-1971/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao regime compensatório e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar a condenação o pagamento das horas suplementares com respectivo adicional.

EMENTA: Regime de compensação de horário. Irregularidade. Pagamento como extras das horas acrescidas.

RR-1167/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ALCINDINO SANT'ANNA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3). (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Sebastião Herculano de M. Filho). (3ª T-1847/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pela Súmula 42.

RR-1168/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. Recorridos: ARMANDO DA FONSECA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Sergio de Lima e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1898/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por deserta.

EMENTA: É deserta - requis, inadmissível - a revista da empresa absolvida em 1º grau que não efetua o depósito do valor da condenação, quando estimado este na sentença originária (CLT, artigo 899, § 2º).

RR-1190/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Luiz Hilário). (3ª T-1899/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas desprovida.

RR-1252/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ANDALÉCIO AREIAS PERES E OUTROS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1848/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1254/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO CORDEIRO E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE MO-

GI DAS CRUZES - COSIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elias Farah). (3ª T-1972/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O que, por natureza legal, é extraordinário não se transmuda em ordinário pelo passar do tempo..

RR-1284/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA. Recorrido: MARINO OLIM CRESTANI. (Adv. Drs. Paulo Serra e Elida R. Costa). (3ª T-1849/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras habituais. Integração na remuneração dos repousos semanais e feriados. Revista da empresa que não se conhece com base na Súmula 42.

RR-1285/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ERONI NESTOR DA MOTTA. Recorrido: RECRUSUL S/A VIATURAS E REFRIGERAÇÃO. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Edson Moraes Garcez). (3ª T-1927/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sábado dia útil para efeito de contagem de tempo de férias.

A supressão do trabalho aos sábados com a consequente majoração de horário nos demais dias da semana, em regime de compensação, por si só já descaracteriza o sábado como dia útil. Se assim não fosse, não haveria dita compensação. Haveria tão somente supressão do trabalho ao sábado, caso em que este seria útil. Sendo compensação de horário o sábado é dia útil para efeitos de contagem das férias. Honorários de perito compete à parte vencida, em atenção ao princípio da sucumbência. Revista conhecida. Desprovida.

RR-1287/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: OSMALIO FERNANDES ALCOVER E OUTROS. Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. (Adv. Drs. Nestor José Forster e Hugo Mósca). (3ª T-1850/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao adicional noturno e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para condenar a empresa ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-1290/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSINALDO MOREIRA DE MELO. Recorrido: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Luiz Daflon). (3ª T-1900/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a remuneração do repouso e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para julgar a reclamação procedente apenas quanto ao repouso semanal remunerado.

EMENTA: Todo comissionista - ainda que praticista - tem jus ao pagamento do repouso remunerado e dos dias feriados pelo empregador, sem distinção quanto ao tipo de comissão - seja pessoal ou individual, seja geral. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-1291/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ARGEMIRO PEREIRA MACHADO. (Adv. Drs. Carlos Alberto S. Cardoso e Rosalva Pacheco dos Santos). (3ª T-1901/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1293/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: SEBASTIÃO EVANGELISTA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (3ª T-1851/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pela Súmula 42.

RR-1295/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FERNANDO ALBERTO ALVES DA SILVA. Recorrido: REATIVOS SANTA CATARINA LTDA. (Adv. Drs. Vicente de Paulo C. Maranhão e André Luiz D. de Mendonça). (3ª T-1975/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a remuneração dos repousos semanais nos montantes que forem apurados em liquidação.

EMENTA: Salário complessivo. É nula a cláusula contratual que reser-

va um por cento (1%) das comissões à remuneração dos descansos semanais, por configurar salário complessivo.

RR-1302/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MILSON NUNES DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (3ª T-1726/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1312/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOAQUIM DINIZ RIBEIRO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1793/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto ao mérito e, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Aposentadoria especial. Revista conhecida no mérito e provida.

RR-1334/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ RUBENS DE LIMA. Recorrido: COMPANHIA DE ÔNIBUS ENCONTRO S/A - COESA. (Adv. Drs. Sergio Moreira de Oliveira, Alino da Costa Monteiro e David Silva Júnior). (3ª T-1902/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Coletivo colidindo com a traseira de outro carro não indica por si só, que o acidente de trânsito se deva a desídia do motorista de ônibus.

RR-1337/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: KLINGER NOGUEIRA. Recorrido: TILÉTRON S/A RESINAS SINTÉTICAS. (Adv. Drs. João Carlos de V. Nunes e Oleno Vieira Ramos). (3ª T-1903/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1342/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LINDOLFO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1904/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: INTERPRETAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR CRIADA ESPONTANEAMENTE PELO EMPREGADOR. Revista conhecida, porém desprovida. É restritiva a interpretação que se deve dar à norma regulamentar especial e benéfica, criada espontaneamente pela empresa no seu regulamento.

RR-1365/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BENEDITA MARIA CLEMENTE DE MACEDO. Recorrido: ARBAME MALORY S/A-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel). (3ª T-1906/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação em honorários de perito.

EMENTA: Honorários de perito. As custas e as despesas processuais, nos feitos trabalhistas, constituem encargo do vencido, ainda que parcialmente, como se extrai do disposto no art. 789, § 4º da CLT. Recurso provido para absolver a empregada vencedora em parte da ação da condenação no pagamento de honorários do perito.

RR-1369/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JURANDIR DONARDI. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1928/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação de aposentadoria integrante de norma regulamentar de empresa, constitui condição do contrato, não alterável ou suprimível ao alvedrio da empresa. Revista conhecida e não provida.

RR-1394/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ZILVI S/A - CUTEIARIA. Recorrido: JUAREZ DE CASTRO RODRIGUES. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2093/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA ILEGAL É TEMPO DE SERVIÇO. Revista não conhecida, por inespecificidade do único acórdão oferecido à divergência.

RR-1423/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: NEWTON DO VALLE SILVEIRA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (3ª T-1977/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram o não conhecimento arquivado em contra-razões, e, não conheceram da revista.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Com o advento do Decreto-lei nº 956/69, a complementação de aposentadoria que, anteriormente, era obrigação contratual, tornou-se obrigação legal, a cargo exclusivo do INPS, pelo que, incompetente é a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Revista não conhecida.

RR-1433/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: HAROLDO FERREIRA SANTOS E CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo de Barros Lins e Ana Maria G.R. de Carmelini). (3ª T-1853/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de insalubridade até 2 anos antes da propositura da ação, quanto a revista da Empresa, por maioria, rejeitaram a diligência proposta e, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Revista conhecida. 1. Recurso do Autor. Na conformidade da jurisprudência dominante sobre a questão quando preexistente a insalubridade ao advento do Dec. Lei 389, para os empregados que já prestavam serviços à reclamada, é devido o pagamento do adicional de insalubridade, a contar de dois anos anteriores ao ajuizamento da reclamação, aplicando-se o preceito do ajuizamento somente para os empregados admitidos após o advento do citado diploma legal. 2. Recurso da Empresa. Intempestividade do recurso. Não há razão para diligência. Cumpre esclarecer, que em suas razões de revista, ao sintetizar um calendário relativo à tempestividade do apelo, a reclamada deixa formalizado que no dia 9.02.78 (5a. feira), o expediente naquele 1º Regional fora suspenso. Contudo, qualquer prova apresenta para sustentar o que ali deixará escrito. Face à intempestividade do apelo, não se conhece.

RR-1436/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOÃO CARLOS FRANCO GUIMARÃES. Recorridos: SUL BRASILEIRO SP - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E VERTICE ASSESSORIA REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. Drs. Juraci Galvão Júnior e Ivan P. F. de Carvalho). (3ª T-1929/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A jornada de trabalho de seis horas diárias aplica-se exclusivamente às casas bancárias, casas de crédito, financiamento e investimentos, aos Bancos. O legislador pretendeu beneficiar os empregados desses estabelecimentos tendo em conta as peculiaridades da atividade por eles exercida. As empresas de crédito imobiliário não são atingidas pela Súmula 55. Não provada a existência de "grupo econômico" não se pode enquadrar as relações do empregado com duas empresas e menos ainda atingidas essas relações pelo art. 2º, § 2º, da CLT. Revista conhecida. Negado provimento ao recurso.

RR-1444/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: BRAZ ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. José Carlos R. Maciel e Lino Geraldo Pizzi). (3ª T-1979/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ferroviários - FEPASA - O artigo 232 do Estatuto dos Ferroviários aplica-se aos servidores regidos pela CLT.

RR-1454/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MOINHO DE OURO S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Valério Rezende e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1854/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Desconto para Sindicato estabelecido em cláusula normativa. A validade não pode ser questionada em ação de cumprimento.

RR-1488/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOÃO

APARECIDO DE CASTRO. Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-1930/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Suspensão disciplinar. Ferroviário. O art. 232 do Estatuto dos Ferroviários de São Paulo auto-limita o poder de comando da empresa e adere ao contrato de trabalho, impondo sindicância prévia com direito de defesa do indiciado. A punição aplicada em desrespeito à norma contratual é nula. Revista conhecida e provida para julgar procedente a ação.

RR-1498/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes : SEBASTIÃO ESTEVAM E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (3ª T-2096/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: AFORA A LEI FEDERAL, O AUTOR DEVE PROVAR QUALQUER OUTRA FONTE DO DIREITO MATERIAL PRETENDIDO. Revista conhecida e desprovida, pois o autor não provou a fonte do direito material pretendido e que não se acha em lei federal.

RR-1525/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : TRANSPORTES ESTRELA LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e José Expedito Teixeira). (3ª T-1981/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista unicamente no que se refere a inépcia da inicial e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar inepta a inicial.

EMENTA: Sindicato. Ação de cobrança de descontos. É indispensável, na ação de cobrança de descontos devidos ao Sindicato, o arrolamento dos nomes dos empregados de cujos salários deverá ser descontada a contribuição, sob pena de inépcia da inicial.

RR-1539/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: A IMPERATRIZ DAS SEDAS S/A. Recorrido: ELIAS PEREIRA FILHO. (Adv. Drs. Paulo Machado R. Leite e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1908/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por impugnar o acórdão regional na parte em que este admitiu a existência do grupo econômico.

RR-1542/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ CARLOS HELEOTÉRIO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CEMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (3ª T-1984/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecer as horas extraordinárias conforme forem apuradas em execução, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Inadmissível o salário complessivo que, na forma de pagamento de horas média, torna inviável presumir-se tenha sido efetivado o pagamento do adicional de horas extras.

RR-1555/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1985/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas em contrarrazões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Complementação da aposentadoria. Norma regulamentar interna da empresa que instituiu benefício para o empregado não permite interpretação extensiva.

RR-1559/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: EUGÊNIO SAMPAIO PINTO. Recorrido: BERNARDINO SCOPEL. (Adv. Drs. José Luiz C. Ramalho e Marcor Ribeiro de Mendonça). (3ª T-1931/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para anular o feito a partir da audiência de fls. 20, a fim de que a Junta reabra a instrução e prosiga até final sentença.

EMENTA: A lei não estabelece pena de confissão para o reclamante pelo não comparecimento a uma audiência. Se não comparece, o fato im-

plica, apenas, no encerramento de sua oportunidade de prova e não em confissão. Revista conhecida e que se dá provimento.

RR-1571/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: NATALINA VERGÍNIA CARZOLA BORBA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (3ª T-1909/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo o v. acórdão recorrido assentado, com base na prova que transcreve, que todas as horas trabalhadas estavam remuneradas, não se comporta no âmbito da revista ordenar a remuneração de horas extras, além do adicional já concedido, por implicar revisão de fatos e provas. Revista conhecida e desprovida.

RR-1574/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ALCIR LOURENÇO MARCHIORO. (Adv. Drs. Heitor da G. Ahrends e Maria Lucia V. Borba). (3ª T-1910/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a caracterização de caixa bancário como cargo de confiança e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário. O art. 224, § 2º da CLT estabelece quais as funções que, por exceção, escapam ao limite de seis (6) horas, e entre elas não inclui a de caixa. Por outro lado, a interpretação abrangente desse dispositivo é inaceitável, pois norma excepcional deve ser entendida restritivamente.

RR-1599/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: MARIA EREMITA ALVES CORDEIRO. (Adv. Drs. Waldemar Cury M. Júnior e Maria Lucia V. Borba). (3ª T-1911/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1605/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ BASÍLIO RODRIGUES. Recorrido: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA - SÃO MIGUEL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cícero Campos). (3ª T-1987/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Falta de mediatidade, devidamente justificada. Não conhecida a revista.

RR-1606/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: WALDEMAR DE MELLO. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Dr. José Salem Neto). (3ª T-2098/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Requerimento de alvará judicial para levantamento de depósitos do FGTS. BNH deve ser citado, porque é o gestor do FGTS, "in casu". Revista não conhecida.

RR-1649/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorrido: ELZA SANTOS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Valmir Santos de Oliveira). (3ª T-1857/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a incidência do adicional de peculiaridade sobre os triênios e, no mérito, deram-lhe provimento, por maioria, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista conhecida em parte e provida.

RR-1653/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPNE. Recorrido: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE QUEIROZ. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Divanilton Viana na Portela). (3ª T-1913/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para que se deduza o pagamento efetuado pela Petros ao mesmo título.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte.

RR-1655/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ILZETE EDINALDO DE SOUSA FREIRE. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Luiz Carlos N. Caymmi e Leila Vita). (3ª T-1914/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a integração das horas extras no cálculo do repouso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prejulgado 52 e Lei 605/49. O Prejulgado 52 não obstante

constitucional, é ilegal por ferir dispositivo expresso de Lei (Lei 605/49), quando manda computar na paga do repouso o valor de horas extraordinárias, sob argumento de que são "habituais".

RR-1670/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorridos: ESTER DÂ COSTA VALIM E OUTROS. (Adv. Drs. Iosael José Milani e Eliud José Borges). (3ª T-1915/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a correção monetária, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela da correção monetária.

EMENTA: O artigo 106 da Constituição Federal, de "duvidoso entendimento" (CAIO TÁCITO), não é auto-aplicável e só poderá ser regulamentado por lei federal. Conforme o Decreto-lei 75/66, só as empresas abrangidas pela CLT e pelo ETR estão sujeitas à correção monetária, que, assim, não obriga a pessoa de direito público quando contrata com empregador, pois não se transmuda em empresa só por isso.

RR-1714/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: FAVORINO MAGALHÃES GRUM E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra) (3ª T-1733/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras excedentes de 8, diariamente prestadas, quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: A Súmula 42 autoriza o não conhecimento de revista ainda que esta contenha divergência jurisprudencial.

RR-1720/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ALÍPIO DE OLIVEIRA KORB. (Adv. Drs. Milton Bastos de Oliveira e José Francisco Boselli) (3ª T-1799/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Regime de sobreaviso. Embora o empregado não esteja à disposição do empregador, no sentido do art. 4º da CLT, o regime de sobreaviso o sujeita à interrupção do descanso, que por isso não é completo. A hipótese fática é semelhante à regulada no art. 244, § 2º da CLT, que deve ser aplicado por analogia.

RR-1727/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ATLANTIDA S/A EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES. Recorrido: GERALDO DIAMANTINO. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Moadely Roberto dos S. Moreira). (3ª T-1916/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A transação trabalhista é sempre restrita às parcelas e aos valores respectivos nela constantes (CLT, artigo 477, § 2º).

RR-1729/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA LUZ STEÁRICA - MOINHO DA LUZ. Recorridos: LUIZ RAFAEL SALVA DOR E OUTROS. (Adv. Drs. José Perez de Rezende e José Francisco Boselli). (3ª T-1918/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1730/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S/A E OLGA FERNANDES DA SILVA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sylvio Tito C. Coelho e Agostinho S. de Mendonça). (3ª T-1932/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista dos reclamantes; quanto à revista da Empresa, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do Reclamante. Não demonstrado enquadrar-se a revista nos permissivos legais constantes das letras "a" e "b" do art. 896 da CLT, não pode o apelo ser conhecido. Revista não conhecida. Recurso do Reclamado. A falta de notificação não acarreta cerceamento de defesa, pois não se pode alegar que tenha resultado qualquer prejuízo ao recorrente. Não se decreta nulidade na ausência de prejuízo para a parte. Nulidade. Não houve prejuízo na falta de citação da União da sentença que rejeitou a preliminar, porque a mesma também repeliu a arguição do "factum principis" que era o lastro para a nulidade de incompetência. Nulidade rejeitada. Recurso conhecido e negado provimento.

RR-1768/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GERALDO ANTONIO DE MORAIS. Recorrido: FAZENDA NACIONAL (CIA. BRASILEIRA

DE CIMENTO PORTLAND PÉRUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Brandão Muylaert). (3ª T-2042/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Competência. Aresto proveniente do E. TFR não se presta a cotejo, a teor do disposto na letra a, do art. 896, da CLT. Inocorrentes as violações apontadas. Revista não conhecida.

RR-1771/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; Recorridos: JAIME MENDES E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina M. Cambiaghi e Euro Bento Madel). (3ª T-1991/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência. Ferroviários da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir litígio entre antigos ferroviários provenientes da Estrada de Ferro Sorocabana e a Fepasa, que a incorporou.

RR-1796/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO S/A. Recorridos: MANOEL ADEMAR DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Reinaldo José P. Júnior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (3ª T-1719/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Aresto provido de Turma do TST, não comprova conflito pretoriano (Art. 896, a, da CLT) e não enseja conhecimento de revista. Revista não conhecida.

RR-1804/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VERA REGINA SANTOS DA COSTA. Recorrido: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES FOX LTDA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Dante Rossi). (3ª T-1858/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias diariamente prestadas, excedentes de 8.

EMENTA: Nulidade do regime de compensação. Total ineficácia. Admitir-se que as horas acrescidas sejam compensadas com as suprimidas pela folga sabática é atribuir-se eficácia, ainda que parcial, ao regime de horário considerado nulo.

RR-1805/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA; Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Guérios B. Dias). (3ª T-1994/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar a condenação diferenças de férias no montante que for apurado em liquidação.

EMENTA: Férias. Desconto de faltas por doença. As faltas por doença, nos termos de jurisprudência majoritária, não acarretam a diminuição dos dias de férias.

RR-1824/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: ROGÉRIO LUIZ SCOLARI. (Adv. Drs. Sergio Augusto Gomez e Mauro Vieira). (3ª T-1998/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Gratificação de função: 1/3 sobre o salário. Art. 224 da CLT e § 2º: A CLT, em todo o dispositivo excepcional da regra da jornada de seis horas apega-se ao elemento confiança, não em seu sentido lato, que é presente em qualquer relação de emprego dada a pessoalidade que a caracteriza, mas em sentido restrito, que implica dos poderes de representação, mando e gestão. A simples presença da gratificação de função não justifica a incidência da exceção à jornada bancária e o seu valor não pode ser compensado com aquele devido pelo trabalho extraordinário diante da diversidade de causas para o pagamento de um e de outro. Se o cargo exercido pelo empregado não se inclui entre aqueles que podem ser considerados de confiança, impossível é o enquadramento na exceção consignada no 2º § do Art. 224 da CLT. O reclamante não estava enquadrado como exercente de cargo de confiança no sentido legal. Descabe a compensação. A gratificação de função que era paga visava, obviamente, remunerar o bancário pela responsabilidade e especialização do cargo. Nada tem a ver, portanto com o trabalho extraordinário além das seis horas diárias. A gratificação de função tem como

causa a natureza relevante ou especial do cargo ou da função (no caso: operador em computador), não podendo ser confundida com adicional de horas extras, trabalhadas além das 6 horas, e que por sua vez têm como causa a prestação do trabalho extraordinário. Revista conhecida, não provida.

RR-1832/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-BR-3. Recorridos: MANOEL ANGELO TAVARES FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). (3ª T-1936/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Fixada a orientação, por decisão judicial, de que os empregados da Rede Ferroviária Federal S/A têm direito ao salário-família em idênticas condições aos funcionários públicos civis da União, e nenhuma exceção tendo sido feita a esse direito, o mesmo se estende a todos os filhos dos recorridos, servidores da Rede, e mesmo que nascidos depois de maio de 1966. Revista conhecida e não provida.

RR-1856/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: RIVALDO MARQUES FERREIRA E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Raimundo Lima e Silva e Cristina Paixão Cortes). (3ª T-1860/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1891/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARACY ARAUJO DE SÁ. Recorrido: FRANCISCO MARTINS DIAS. (Advs. Drs. Deus da Silva Freire Brasil e Olga Bayma da Costa). (3ª T-1861/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Eg. Regional aprecie o recurso ordinário como de direito.

EMENTA: Depósito Recursal. Recebida a guia de depósito pela Secretaria da Junta, de forma diferente daquela prevista no § 49, do art. 899, da CLT, tal procedimento convalida o direito da parte em ver conhecido o seu recurso, eis que garantido o juízo com o depósito prévio, descumprido o disposto na Lei não por esta mas pela Secretaria. Revista conhecida e provida.

RR-1924/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EPI TÁCIO DE FIGUEIREDO. Recorridos: MADEPAN NORDESTE S/A - INDÚSTRIA DE MADEIRA AGLOMERADA E OUTROS. (Advs. Drs. Edherbal de Figueiredo e Júlio Goulart Thibau). (3ª T-1920/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Fundamentos fáticos não justificam conhecimento de revista.

RR-1981/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: DANIEL ALVES PRADO. (Advs. Drs. Ildeu de Resende Chaves e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-2043/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao cargo de caixa executivo e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não tendo poder de mando ou de representação, o caixa bancário não exerce cargo de confiança.

RR-2058/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DEUZA CARVALHO DA SILVA. Recorrido: IBRAM - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MEIAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elcio Silva). (3ª T-2004/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nulidade. Não se decreta a nulidade do processo quando a própria parte que arguiu foi que incorreu em falta porque não usou de um direito que lhe era facultado, eis que ausente na audiência de prosseguimento do feito. **Rescisão contratual:** Para que haja rescisão contratual por mora salarial é indispensável que esta seja repetida e reiterada, com atrasos constantes e prolongados. Menor atraso no pagamento de 4 dias, não reveste a gravidade suficiente para justificar o rompimento do contrato laboral. Revista conhecida. Não provida.

RR-2068/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: LUCIMAR DE SOUZA

CORREIA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (3ª T-2194/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Se as prestações pretendidas pela viúva do empregado são de natureza sucessiva e derivam do contrato de trabalho vem à colação o Prejulgado 48, bem aplicado pelo acórdão regional recorrido. Revista não conhecida.

RR-2083/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FILOMENA GOLDEZ MIKOSKI. Recorrido: METALÚRGICA MATARAZZO S/A. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Fagundes Garcia). (3ª T-2195/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, à luz do que dispõe a recente Súmula nº 85 do TST.

RR-2143/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: IRENE JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. (Advs. Drs. Iosael José Milani e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2006/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a correção monetária.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Comprovado que a professora, a par do regime estatutário, ministrava aulas contratada como suplementarista, é competente a Justiça do Trabalho para julgar sua reclamatória contra o Estado, com base no último vínculo. A professora, como contratada, estava sob a égide da CLT. Reconhecida a estabilidade, a dispensa foi injusta, e tem direito à reintegração. Direito a 13º salário, que lhe é devido. Direito a repouso semanal remunerado. **Correção monetária.** O Estado não está sujeito à correção monetária. Recurso conhecido. Negado provimento, em parte, confirmada a sentença da de 1ª Instância e o Acórdão Regional, e dado em parte provimento para excluir da condenação a parcela correspondente à "correção monetária".

RR-2184/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARMANDO RICARDO DEGANI. Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Rubens Camargo Alves). (3ª T-1922/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2395/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ELÍCIO FALAGAN. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2199/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A prescrição de prestações periódicas em contrato de trabalho sucessivo é parcial. Revista não conhecida.

Brasília, 06 de dezembro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1978

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará em 2ª Convocação no Sindicato dos Publicitários de Brasília, no dia 24 do mês em curso, o Assessor Dr. Edilson Gonçalves.

Registre-se e publique-se. — Celso Mendes Peres Carpinteiro, Procurador Geral Substituto.

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1978

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará em 2ª Convocação no Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília, no dia 23 de novembro do ano em curso, a Assessora Dra. Terezinha Vianna Gonçalves.

Registre-se e publique-se. — Celso Mendes Peres Carpinteiro, Procurador Geral Substituto.